RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC n. 012.743/2016-0 **Fiscalização n.** 196/2016

Relator: Marcos Bemquerer

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Conformidade
Ato originário: Acórdão 664/2016 - Plenário
Objeto da fiscalização: Obras de LT Sobral III / Acaraú II 230 kV
Funcional programática:
25.752.2033.5107.0020/2016 - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste Na Região Nordeste
Tipo da Obra: Geração de Energia
Ato de designação: Portaria de alteração - Secex-CE 728/2016, de 29/06/2016 (peça 12)
Portaria de designação-planejamento - Secex-CE 448/2016, de 05/05/2016 (peça 1)
Período abrangido pela fiscalização: De 23/11/2011 a 31/12/2015
Composição da equipe: Francisco José de Queiroz Pinheiro - matr. 2381-7 (Coordenador)
José Dácio Leite Filho - matr. 2743-0

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia
Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará
Responsáveis pelo órgão/entidade:
nome: Dilton da Conti Oliveira
cargo: Diretor - Presidente
período: De 23/11/2010 a 06/12/2011

nome: Antônio Varejão de Godoy
cargo: Diretor - Presidente
período: De 04/04/2014 a 03/07/2015

nome: João Bosco de Almeida
cargo: Diretor - Presidente
período: De 06/12/2011 a 25/10/2013

nome: Marcos Aurélio Madureira da Silva
cargo: Diretor - Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

período: De 25/10/2013 a 04/04/2014

Outros responsáveis: vide peça: "Rol de responsáveis"

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 019.948/2014-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

Resumo

A presente auditoria nas obras de implantação da Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II 230kV C2, com ampliação da Subestação Acaraú II, situada nessa cidade do estado do Ceará, procura dar continuidade à linha de fiscalização do Tribunal sobre as obras de implantação de linhas de transmissão a cargo da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, iniciada pelo Acórdão 3.493/2014-TCU-Plenário.

Nesse acórdão, proferido em processo de auditoria realizado pela então SecobEnergia em diversas obras de transmissão de responsabilidade da Chesf, ficou patenteada a demora excessiva na conclusão das obras, devido, principalmente a questões ligadas ao licenciamento ambiental e à liberação das áreas necessárias à implantação da linha de transmissão. Como consequências principais dos extensos atrasos verificados na conclusão dos empreendimentos, foram apontadas a possibilidade de a taxa interna de retorno dos projetos se tornar negativa para a Companhia e o prejuízo para o bom funcionamento do Sistema Elétrico Brasileiro, com o surgimento de gargalos na capacidade de transmissão da energia de fontes alternativas, especialmente eólica, gerada em usinas que estão sendo instaladas na Região Nordeste.

Na mesma linha da fiscalização de que trata aquela deliberação do plenário, formulou-se as seguintes questões de auditoria: (i) o licenciamento ambiental do empreendimento teve influência no atraso verificado nas obras de implantação e, caso positivo, que entraves foram os mais determinantes para o atraso? (ii) a liberação das glebas pertencentes à faixa de servidão do empreendimento teve influência no atraso verificado nas obras de implantação e, caso positivo, que entraves foram os mais determinantes para o atraso? (iii) a formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Como decorrência dos trabalhos, a equipe encontrou quatro achados de auditoria, três deles apontando a demora excessiva da Chesf na adoção de procedimentos relacionados aos três aspectos abordados nas questões acima, a saber, o licenciamento ambiental, a liberação das áreas situadas na faixa de servidão da Linha de Transmissão e a realização das obras físicas de implantação da linha. O outro achado versa sobre o aditamento indevido dos contratos de gestão ambiental do empreendimento e de execução das obras.

Tais achados suscitam, segundo a equipe, a oitiva institucional da própria Chesf, inicialmente, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que se manifeste acerca das ocorrências detectadas. Também é proposto que se faça recomendação à Empresa de Pesquisa Energética - EPE para que inclua entre os estudos normalmente desenvolvidos previamente aos leilões realizados pela Agência, levantamentos destinados a fixar realisticamente o preço base a ser utilizado nas desapropriações ou restrições de posse das áreas afetadas pelos empreendimentos.

Por fim, cumpre informar que a relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Marcos Bemquerer, em observância ao art. 18-A da Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005, a qual estabelece que os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão distribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

Sumário

I. Apresentação 5
I.1. Importância socioeconômica 6
II. Introdução 6
II.1. Deliberação que originou o trabalho 6
II.2. Visão geral do objeto 6
II.3. Objetivo e questões de auditoria 14
II.4. Metodologia utilizada 14
II.5. Limitações inerentes à auditoria 14
II.6. Volume de recursos fiscalizados 15
II.7. Benefícios estimados da fiscalização 16
III. Achados de auditoria 16
IV. Conclusão 33
V.Proposta de encaminhamento 35
APÊNDICE A - Matriz de Achados 38
APÊNDICE B - Matriz de Responsabilização 43
APÊNDICE C - Fotos 44
APÊNDICE D - Dados da obra 48
APÊNDICE E - Achados de outras fiscalizações 52

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

I. Apresentação

O atraso na execução de obras de responsabilidade do Sistema Eletrobrás é problema que tem merecido a atenção do Tribunal. No que diz respeito à Chesf, por exemplo, pelo Acórdão 3.493/2014-TCU-Plenário, o Tribunal decidiu encaminhar cópia das conclusões de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica – SeinfraElétrica em diversas obras de responsabilidade daquela Companhia a diversos órgãos e entidades atuantes no setor elétrico brasileiro, nos termos seguintes:

> 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), ao Ministério das Minas e Energia (MME) e ao Ministério da Cultura (MinC), para que tomem conhecimento dos principais motivos dos atrasos verificados nas obras de transmissão de energia elétrica dos Lotes A, B e C do Leilão de Transmissão nº 3/2012-Aneel, sob responsabilidade da Chesf, quais sejam:
>
> 9.2.1. os prazos definidos para a execução das obras de transmissão de energia elétrica dos Lotes A, B e C do Leilão de Transmissão nº 3/2012-Aneel, sob responsabilidade da Chesf, não vêm sendo cumpridos, em consequência, principalmente, de questões fundiárias, de licenciamento socioambiental e arqueológico, trazendo prejuízos financeiros e comprometendo o planejamento estratégico do setor elétrico;
>
> 9.2.2. a rentabilidade de todos os empreendimentos dos Lotes A, B e C do Leilão de Transmissão nº 3/2012-Aneel encontra-se abaixo da prevista inicialmente, possuindo o Lote B retorno financeiro abaixo do preconizado pelo grupo Eletrobras, em decorrência desses atrasos;
>
> 9.2.3. as informações apresentadas pelos Relatórios R3 – Caracterização e Análise Socioambiental integrantes do Edital do Leilão de Transmissão 003/2012-Aneel se mostraram insuficientes para caracterizar, mesmo que preliminarmente, a viabilidade socioambiental dos empreendimentos a serem implantados pela Chesf;
>
> 9.2.4 o licenciamento socioambiental provocou atrasos na execução dos trabalhos, uma vez que o **modus operandi** de cada órgão ambiental estadual é distinto e não há regramento geral que torne esses procedimentos mais previsíveis; e
>
> 9.2.5 os procedimentos ligados à arqueologia também se constituíram em fontes de atrasos, visto que não há conhecimento prévio, por parte do empreendedor, quanto à existência, ou não, de sítios arqueológicos nas áreas afetadas diretamente pelas obras e os procedimentos para a liberação junto ao Iphan são complexos e imprevisíveis.

2. Os problemas maiores decorrentes desses atrasos são apontados no subitem 9.2.1, acima: a perda de rentabilidade dos empreendimentos para a própria empresa do Sistema Eletrobrás e o prejuízo causado ao desenvolvimento da infraestrutura elétrica, que passa a se ressentir da não entrada em operação das instalações planejadas no seu devido tempo, podendo comprometer até o caráter complementar que as obras dos setores de geração, transmissão e distribuição guardam entre si. Nesse sentido, é importante destacar que o atraso na implementação das obras de transmissão pode ocasionar o adiamento de investimentos em usinas de geração de energia renovável, com reflexos para o desenvolvimento regional. Um caso importante para os presentes autos é o das centrais eólicas da Região Nordeste, que mereceram a seguinte observação no Relatório da Empresa de Pesquisa Energética – EPE EPE-DEE-RE-021/2015:

> As regiões do litoral dos estados do Maranhão, Piauí e Ceará, apesar de apresentarem expressivo potencial eólico, tiveram poucos parques eólicos viabilizados, principalmente devido à ausência de uma rede de transmissão adequada para conexão desses empreendimentos.

3. A presente auditoria insere-se nas ações de controle do Tribunal voltadas para a identificação e correção das principais causas do sistemático atraso verificado nas obras da Chesf e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

que, de acordo com as ações já realizadas, situam-se nas áreas ambiental e de regularização e liberação dos terrenos situados na faixa de servidão das linhas de transmissão. No caso do Ceará, a obra escolhida, pela materialidade dos recursos envolvidos, é a Linha de Transmissão ligando as subestações Sobral III e Acaraú II, incluindo os serviços de ampliação desta última subestação.

I.1. Importância socioeconômica

4. De acordo com o mesmo o relatório citado da EPE, o potencial eólico da região de Acaraú/CE chega a 1.743 MW de potência. De acordo com a mesma fonte, os empreendimentos já contratados com conexão prevista para a Subestação Acaraú II totalizam 575 MW, valor que muito se aproxima da capacidade projetada para a subestação (os dois circuitos de 230kV suportariam nominalmente até 552MW; durante a visita da equipe, a SE Acaraú II despachava pelo Circuito C2 cerca de 200MW para o Sistema Interligado, aproximadamente às 16:00h). É importante mencionar que a subestação está projetada para se conectar à Subestação Sobral III por três linhas de transmissão, das quais apenas duas foram implantadas: o primeiro circuito, cujo proprietário atual é a empresa Energimp, e linha correspondente ao segundo circuito, recém-construída pela Chesf, que é objeto da presente auditoria.

5. Forçoso concluir que a necessidade e importância da obra examinada nesta auditoria é inquestionável, tendo o atraso em sua conclusão possivelmente causado o deslocamento de empreendimentos eólicos para outras regiões mais bem servidas com linhas de transmissão, evidenciando a insuficiência no atendimento à Região de Acaraú/CE. Destaque-se que tal desequilíbrio permanece, pois as duas linhas existentes estão no limite das necessidades da injeção já contratada para a região.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

6. Pelas razões já apresentadas acima, a presente auditoria foi proposta à Secex-CE, tendo essa unidade técnica incluído o trabalho em seu plano operacional, conforme autorizado pelo Acórdão 664/2016-TCU-Plenário. Os trabalhos de auditoria desenvolveram-se no período compreendido entre 9/5/2016 e 17/6/2016.

II.2. Visão geral do objeto

Sobre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf

7. A partir de 2004, a Chesf, como geradora e transmissora de energia elétrica, deu início aos seus planos de expansão em ambas as áreas do setor elétrico. Na transmissão, como mostra o quadro a seguir, a Chesf participou intensamente dos leilões de transmissão da Aneel, arrematando, a partir de 2006, projetos que totalizaram 2.784 km de linhas de transmissão e subestações associadas. O percentual de desconto sobre o valor total posto nos editais, de 37,80%, indica que a empresa participou dos certames de forma competitiva.

Tabela 1 – Histórico de participação da Chesf em leilões de transmissão.

Ano	Extensão (km)	Valor do edital (R$ 1.000,00)	Valor da proposta (R$ 1.000,00)
1999	0	0	0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

2000	0	0	0
2001	0	0	0
2002	0	0	0
2003	0	0	0
2004	330	21.413,53	9.981,77
2005	0	0	0
2006	618	35.354,17	15.286,42
2007	110	4.699,45	2.819,68
2008	152	19.821,55	11.523,94
2009	268	35.883,48	27.743,88
2010	593	47.558,65	25.521,51
2011	698	135.592,13	79.363,82
2012	345	61.320,66	49.345,52
2013	0	0	0
2014	0	0	0
2015	0	0	0

Fonte: Aneel

8. De fato, até o advento da Medida Provisória 579/2012, que promoveu alterações importantes no sistema elétrico brasileiro, a Chesf vinha registrando lucros expressivos nos sucessivos balanços até o resultado recorde de 2010, de mais de R$ 2 bilhões. Em 2011, embora menor, refletindo o aumento do custo de construção causado pela assunção de múltiplos empreendimentos na geração e transmissão, o lucro observado se mostra ainda expressivo, apontando inequivocamente para a sustentabilidade do programa de investimentos da Companhia.

9. Nos anos seguintes, a Tabela 2, a seguir, reunindo alguns indicadores contábeis de relevância para a presente análise, mostra que a Chesf sofreu os fortes efeitos das alterações introduzidas no setor elétrico pela referida medida provisória. Foi atingida principalmente pela introdução do Regime de Operação e Manutenção, pelo qual a remuneração do capital imobilizado nos investimentos foi suprimida da Receita Anual Permitida dos empreendimentos, permanecendo apenas o ressarcimento pela operação e manutenção dos equipamentos mais a remuneração empresarial. Os ativos já depreciados ou amortizados e ainda por amortizar das concessões existentes na data da medida seriam objeto de indenização pelo Poder Concedente.

Tabela 2 – Indicadores contábeis de relevância da Chesf, diversos exercícios

Totais/Data do balanço	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014
Lucro Líquido do Exercício (R$ mil)	2.177.232	1.554.145	(5.341.312)	(466.066)	(1.117.938)
Receita Operacional Líquida (R$ mil)	5.433.058	5.582.392	5.996.028	4.098.483	3.563.435
Custo de Construção (R$ mil)	624.446	943.268	603.420	939.590	984.827
Endividamento (%)	16,78	22,93	34,11	34,02	36,02

Fonte: Chesf

10. Já em 2012, absorvendo os efeitos iniciais da medida, o balanço registrou prejuízo de cerca de R$ 5,34 bilhões, correspondente à diferença entre os valores contabilizados dos ativos e o novo valor de reposição que lhes foi atribuído pela normatização, retirada do balanço e contabilizada como despesa no resultado do exercício. Em 2013, foi registrado novo prejuízo no exercício, desta feita como resultado da queda de quase R$ 2 bilhões na receita operacional da empresa. Por fim, em 2014, último balanço conhecido da empresa, os indicadores mostram agravamento da situação, com forte prejuízo no exercício, continuidade da queda da receita operacional e crescimento do endividamento.

11. Para o futuro é de se esperar que a situação chegue a um novo ponto de equilíbrio, revertendo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

os evidentes sinais de insustentabilidade inerentes ao quadro atual. Mesmo que a receita produzida pelo parque existente tenha redução permanente, a Chesf tem créditos de quase R$ 6,5 bilhões a receber, referentes às indenizações pelos ativos abrangidos pela medida provisória, os quais estão em fase de validação na Aneel. Tais pagamentos estão atrasados e envoltos em controvérsias sobre o real valor dos ativos, existindo, no entanto, o consenso sobre a necessidade de que uma solução definitiva para o problema seja alcançada com a máxima brevidade, permitindo que a Chesf consiga não só normalizar suas atividades, como também retomar sua participação nos leilões com a mesma intensidade vista nos anos recentes.

12. No que aqui interessa, cabe relatar que, nas entrevistas mantidas com os técnicos da Companhia, foram frequentes as reclamações contra a situação de descapitalização a que foi levada a Companhia. Em função desse quadro, a empresa adota a redução de seus custos operacionais como atividade estratégica, sendo exemplo a recente demissão de mais de mil empregados em programa incentivado de desligamento, entre os quais profissionais experimentados do quadro técnico. A equipe de auditoria procurou avaliar em que medida a situação financeira da Companhia após a edição da MP 579/2012 poderia explicar parte do atraso no andamento das obras sob sua responsabilidade.

13. Não há negar que o quadro econômico financeiro a que foi submetido a Chesf pela MP 579/2012 tenha afetado a capacidade operacional da empresa na condução de suas obras, em número sempre crescente a partir de 2006, seja pelo súbito estreitamento dos meios financeiros, seja pela necessidade de redução de custos e perda dos quadros especializados em razão da demissão voluntária recentemente promovida. No entanto, não se vê qualquer ação da Companhia no sentido da revisão dos prazos dos projetos arrematados nos leilões, ou mesmo de sua devolução à Aneel, dado o surgimento de circunstância imprevista com graves consequências para a capacidade da empresa em manter os compromissos assumidos.

Sobre o impedimento da Chesf em participar de novos leilões

14. Além disso, antes mesmo da edição da medida provisória, a reputação da Chesf como tocadora eficiente das obras sob sua responsabilidade já havia sofrido forte ressalva por parte da Aneel.

15. A equipe procurou saber os motivos pelos quais a Chesf não participou do Leilão 5/2015, cujo Lote K teve como objeto a terceira linha de transmissão entre as SEs Sobral III e Acaraú II (a linha objeto da presente auditoria é a segunda ligação entre as duas subestações). Já tendo arrematado a segunda linha e estando em negociações para assumir a primeira linha de transmissão construída, segundo informações repassadas em visita à Subestação Acaraú II, seria de se esperar que a Chesf se candidatasse naturalmente para a terceira linha. Porém, o Lote K do referido leilão resultou em vazio.

16. A Chesf respondeu que a não participação no Leilão 5/2015 "*deveu-se à **impossibilidade de habilitação**, conforme consta no "**Comunicado Relevante nº 01**", publicado pela Agência, em 07/10/2015, em cumprimento ao item 10.10.6, subitem I, do próprio Edital*" (v. cópia do referido Comunicado – Evidência 20). Tal comunicado foi editado no âmbito do próprio Leilão 5/2015 para tornar público o atraso médio na entrada em operação dos empreendimentos concedidos às diversas empresas interessadas no procedimento e o número de multas administrativas transitadas em julgado aplicadas a cada concessionária de transmissão. Na prática, o comunicado definia quem podia ou não participar do leilão.

17. A Chesf aparece no comunicado com nove multas administrativas. Foi, de longe, a empresa de transmissão que mais levou multas da agência reguladora. Basta dizer que a segunda colocada teve apenas dois autos de infração. De acordo com a Evidência 19, o atraso na execução da obra examinada nesta auditoria foi responsável por um dos nove autos de infração lavrados pela Aneel contra a Chesf e já transitado em julgado na esfera administrativa. O valor do auto foi de R$ 3,2 milhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

18. Quanto ao atraso na entrada em operação das obras, a média de atraso em dias dos empreendimentos concluídos no período de 5/10/2012 a 4/10/2015, ou que deveriam estar prontos até esta última data, era de 1.157,612 dias (3,17 anos). Para comparação com outras empresas do Sistema Eletrobrás, os números são os seguintes: Eletrosul, 92,66 dias (0,25 ano); Eletronorte, 373,22 dias (1,02 ano); e Furnas, 1.440,2 dias (3,94 anos).

19. No grupo, Chesf e Furnas são as que mais atrasam, em forte contraste com a Eletrosul e Eletronorte, que também foram diretamente atingidas pela MP 579/2012. Surpreende também a magnitude do atraso médio dos cronogramas naquelas duas empresas: mais de três anos, sugerindo total falta de capacidade de administrar as obras compromissadas com a Aneel. É também de se destacar o fato de que a empresa Furnas, apesar de ter média de atraso superior à da Chesf, não foi multada uma única vez. Conclui-se que algo de relevantemente grave sucede com a área de execução de obras da Chesf e que não pode ser atribuído exclusivamente à edição da MP 579/2012.

20. Tanto não se pode culpar a MP 579/2012 pela virtual paralisação dos empreendimentos que a própria Chesf fez constar em seu Relatório de Gestão, referente a 2013, a seguinte passagem:

> Bastante comentada nos veículos de comunicação, figurou a notícia sobre o atraso na implantação das obras de linhas de transmissão associadas às Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG). Fatos e dados já apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) demonstram que a Chesf não teve condições de construir as linhas de transmissão.
>
> O não acatamento, pelos órgãos licenciadores, das premissas socioambientais constantes na documentação disponibilizada, assim como locações fundiárias incompatíveis com a execução dos empreendimentos da transmissão, impediram a Companhia de cumprir os cronogramas físicos pactuados. Porém as dificuldades estão sendo tratadas com bastante atenção pela Diretoria da Chesf, que vem implantando constantes melhorias nos processos de diversas áreas da Empresa.
>
> Situando-se entre as empresas com atrasos em obras, a Companhia enfrenta restrições impostas pela Aneel para participar sozinha dos leilões de transmissão ou mesmo liderar consórcios interessados no empreendimento.

21. Ou seja, desde 2013, a Chesf já vinha sendo impedida de participar de modo pleno dos leilões da transmissão promovidos pela Aneel, tal como reconhecido pela empresa, em virtude do andamento retardado de suas obras e das várias multas aplicadas pelo órgão regulador. Naquele momento, a Companhia responsabilizou os órgãos ambientais, que não acatavam as premissas ambientais constantes da documentação e a necessidade de realocação das linhas de transmissão. A presente auditoria tem como objetivo justamente verificar o grau de dificuldade imposto às obras da Chesf pelo licenciamento ambiental e pelas questões fundiárias relacionadas às obras lineares das linhas de transmissão.

Sobre a obra fiscalizada

22. O Edital de Leilão 6/2010 - Aneel tinha como objeto a outorga de concessão para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a operação e a manutenção das instalações de transmissão da rede básica do sistema interligado nacional e instalações de transmissão de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, composto de três lotes.

23. Em 26/8/2010, o Conselho de Administração da Eletrobrás, por intermédio da Deliberação DEL-67/2010, autorizou a Chesf a participar, de forma isolada, dos Lotes A, B e C do mencionado leilão. A participação da Chesf no Leilão 6/2010 foi aprovada pela Diretoria Plena da Chesf por meio da Decisão de Diretoria 36.01/2010, de 27/8/2010, e homologada pelo Conselho de Administração da Chesf, através da Deliberação 381.01/2010, de 30/8/2010.

24. A obra objeto da presente fiscalização corresponde ao Lote C do referido Leilão 6/2010 -

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

Aneel, composto de Instalações de Rede Básica (LT Sobral III – Acaraú II, CS 230 kV; e Subestação Acaraú II, 230 kV) e ICG (Transformadores Elevadores 69/230 kV, 2 x 100 MVA na SE Acaraú II).

25. As Instalações de Rede Básica compreendem as instalações de transmissão de rede básica, compostas pela linha de transmissão Sobral II – Acaraú II, em 230 kV, constituída pelo segundo circuito simples (C2) com extensão aproximada de 97 km, com origem na Subestação Sobral III e término na Subestação Acaraú II, localizadas no Estado do Ceará; e pela Subestação Acaraú II, 230 kV, na qual constam entradas de linha, reator de barras, barramentos, módulos gerais, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

26. Já a ICG é composta por dois transformadores elevadores 69/230 kV, 100 MVA e suas respectivas conexões à Subestação Acaraú II, interligação de barras, barramentos, transformador de aterramento, módulos gerais, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

27. Visando à sua participação no Leilão 6/2010, a Chesf pré-selecionou fornecedores para apresentarem propostas em regime de empreitada global, convidando empresas que faziam parte do seu cadastro e apresentavam situação regular para o fornecimento dos serviços, materiais e equipamentos requeridos.

28. Tendo sido vencedora do Lote C do Leilão 6/2010 – Aneel, a Chesf firmou com referida agência, em 23/11/2010, o Contrato de Concessão 21/2010, que tinha como objeto Instalações de Transmissão de Rede Básica e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG (Evidência 1).

29. Para a execução desses serviços, a Chesf firmou os contratos indicados na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3 – Contratos firmados para execução da Linha de Transmissão Sobral III Acaraú II e ampliação da SE Acaraú II.

Nº do Contrato	Contratada	Valor do Contrato (R$)	Objeto
90.2011.1900.00	Consórcio Acaraú formado pelas empresas: Indústria, Construções e Montagens Ingelec S. A. – Incomisa (08.237.411/0001-07); Multiempreendimentos Engenharia Consultiva Ltda. (09.265.110(0001-50); e Procable Energia e Telecomunicações S. A. (02.513.112/0002-52).	20.369.526,37	Elaboração de projeto básico padrão ANEEL, liberação fundiária da faixa de servidão (exceto pagamento das indenizações), serviços de engenharia, projeto executivo, fornecimento de materiais (exceto cabo condutor) e construção das linhas de transmissão de 230kV, que compõem o Lote C do Leilão de Transmissão 6/2010.
90.2011.2660.00	Procable Energia e Telecomunicações S. A.	2.401.941,00	Fornecimento de 258.829,87 m de cabo CAA 795 MCM Tern.
90.2011.1160.00	Consórcio formado pelas empresas: Alstom Grid. Energia Ltda. (CNPJ 05.356.949/0001-42) e Philus Engenharia Ltda. (CNPJ 81.082.679/0001-07).	26.457.356,19	Projetos Básico e Executivo, Fornecimento de Materiais e Equipamentos, Obras Civis e Montagem Eletromecânica, Comissionamento e Operação Assistida, relativos às subestações que compõem o Lote C do Leilão de Transmissão 6/2010 ANEEL.
92.2011.0510.00	Consplan – Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ 10.992.188/0001-55)	987.499,98	Execução de serviços de obtenção das licenças e autorizações ambientais e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

			arqueológicas requeridas para todas as fases do empreendimento associado ao Lote C do Leilão de Transmissão 6/2010 – ANEEL.
Total		**50.216.323,54**	

Fonte: Chesf

30. Vale salientar que referidos contratos foram celebrados com dispensa de licitação, com fundamento no art. 32 e seu § 2º, da Lei 9.074/1995, dispondo que "*A empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação*", devendo a concessionária estatal, em caso de vitória, submeter os contratos definitivos, "*à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica*" (§ 2º), o que foi obedecido.

31. A obra encontra-se atualmente concluída, tendo entrado em operação em setembro de 2015. O atraso total em relação à data prevista no contrato da concessão para o início da operação comercial foi de três anos e quatro meses.

32. As figuras a seguir mostram a localização da Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II 230kV, tanto na rede básica do Sistema Interligado Nacional – SIN, como geograficamente, mostrando os diversos municípios atravessados pelo traçado da linha de transmissão. Nas figuras seguintes é mostrado o diagrama unifilar da Subestação Acaraú pertencente à Chesf, cuja implantação também pertence ao escopo das obras ora auditadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

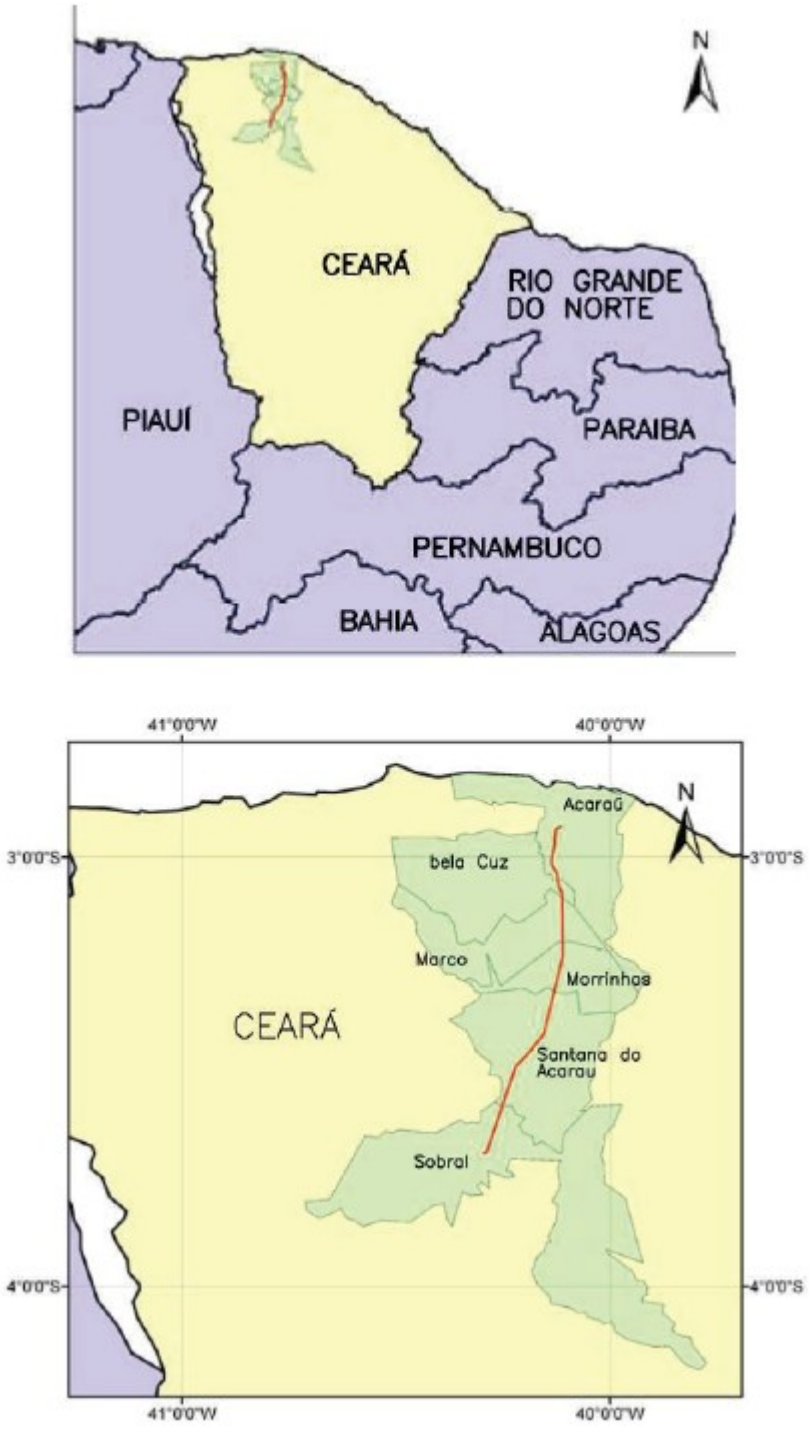

Figura 1 – Localização Geográfica da Linha de Transmissão Sobral III Acaraú II

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

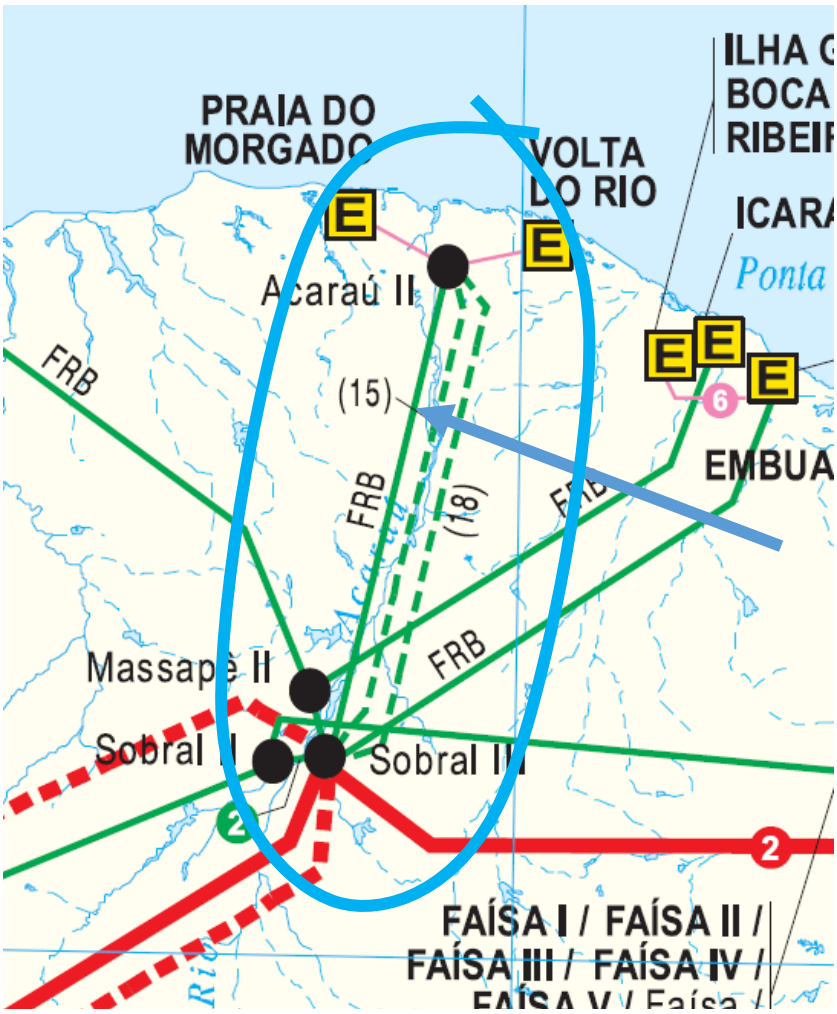

Figura 2 – Linha de Transmissão Sobral III Acaraú II 230kV C2 no Sistema Interligado Nacional (circuito 2, intermediário, indicado pela seta). O circuito 1 foi construído em 2008/2009. O circuito 3 foi licitado em 2015, mas não apareceram interessados.

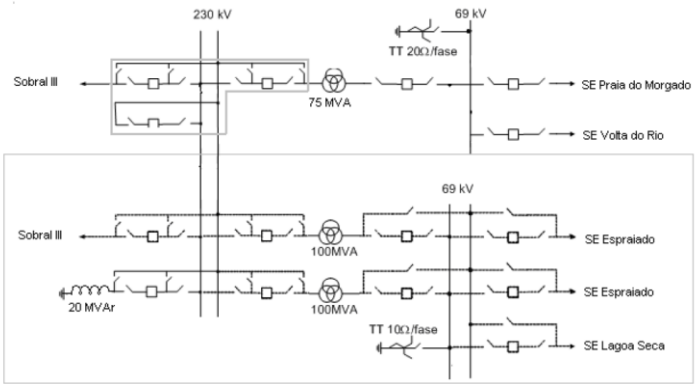

Figura 3 – Diagrama unifilar simplificado da SE Acaraú II prevista no contrato de concessão (destacada no retângulo), mostrando os barramentos de 69 e 230kV e os dois transformadores de 100MVA cada entre eles.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

33. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão 1: O licenciamento ambiental do empreendimento teve influência no atraso verificado nas obras de implantação e, caso positivo, que entraves foram os mais determinantes para o atraso?

Questão 2: A liberação das glebas pertencentes à faixa de servidão do empreendimento teve influência no atraso verificado nas obras de implantação e, caso positivo, que entraves foram os mais determinantes para o atraso?

Questão 3: A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

34. Importa destacar, com respeito às duas primeiras questões, relativas ao licenciamento ambiental e à gestão fundiária do empreendimento, o objetivo maior foi identificar os eventuais entraves que impossibilitaram à Chesf desenvolver normalmente ou em ritmo contínuo as atividades nessas áreas vitais para o progresso da fase de implantação do empreendimento. Nessas áreas, a Chesf depende de licenças e autorizações de agentes diversos, públicos e privados, muitos deles com poder de dificultar ou mesmo impedir o desenvolvimento dos trabalhos tal como planejado.

35. Fica implícito no objetivo das duas questões referidas que a inexistência de entraves consideráveis opostos por agentes externos à Chesf, sem poder de causar maiores embaraços à fluidez das ações visando à implantação do empreendimento, acarretaria a automática culpabilidade da Companhia pelo atraso verificado e do qual já se tinha prévio conhecimento.

II.4. Metodologia utilizada

36. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU 280/2010) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 26/2009). A metodologia aplicada compreendeu as seguintes práticas:

a) análise documental nos contratos celebrados pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. com o Consórcio Acaraú, formado pelas empresas Incomisa, Multiempreendimentos e Procable, para execução das obras; individualmente com a empresa Procable, para fornecimento dos cabos; e com a empresa Consplan, para apoio no licenciamento ambiental;

b) entrevistas com os gestores da Chesf responsáveis pelo planejamento, licenciamento, gestão e fiscalização dos contratos firmados para execução dos empreendimentos;

c) visita às Subestações Sobral III e Acaraú II, bem como à linha de transmissão construída, percorrendo-se parte do itinerário;

d) pesquisa à legislação, estudos, diagnósticos pertinentes ao setor elétrico, bem como aos dados disponíveis no portal da Aneel sobre as obras fiscalizadas.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

37. Praticamente nenhuma restrição foi oposta aos exames, tendo a entidade fiscalizada atendido regularmente às requisições da equipe de auditoria e prestado todo o apoio necessário às vistorias técnicas realizadas pela equipe nas obras auditadas. Registramos apenas que não foram entregues à equipe a totalidade das medições dos serviços executados pela empresa Multiempreendimetos Engenharia Consultiva Ltda., integrante do Consórcio Acaraú, responsável pela execução das obras. A referida empresa foi a responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo das obras e pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

gestão fundiária do empreendimento. Tanto com relação aos projetos, como quanto à gestão fundiária, os boletins vieram incompletos (v. Evidências 21 e 22).

38. Sem as informações relativas às medições, a equipe não pôde determinar o período em que foram realizadas as atividades a cargo da empresa e a intensidade ou rapidez dos serviços desenvolvidos. Tais informações são relevantes no contexto das apurações da equipe porque dois achados de auditoria versam sobre o atraso provocado nas obras tanto em decorrência da demora na mobilização da equipe fundiária fornecida pela empresa, como em virtude da protelação do início das obras físicas de implantação da linha de transmissão, provavelmente provocada pelo atraso na elaboração dos projetos de engenharia necessários para o desenvolvimento das obras.

39. A equipe entende que a entrega à equipe da documentação incompleta referente às medições da Multi não caracteriza sonegação de documentos à equipe, nem desídia no cumprimento da obrigação de bem informar aos órgãos de controle, uma vez que o relacionamento foi o melhor possível em todos os setores da Chesf contatados. Não se descarta inclusive o extravio da documentação, devido às manipulações para apresentação da defesa da Chesf para a multa que lhe foi aplicada em razão do atraso na entrada em operação da linha de transmissão enfocada nestes autos.

40. Em função dessa ocorrência, a equipe sugere que a documentação faltante seja requisitada em diligência à Companhia a ser realizada neste processo sem prejuízo da oitiva proposta em razão dos achados de auditoria citados. A importância da documentação omissa é crucial na demonstração das atividades desenvolvidas pela empresa, principalmente com vistas à elaboração do projeto executivo.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

41. Os recursos utilizados na execução da obra fiscalizada estão previstos no Programa de Trabalho genérico 30.32226.25.752.2033.5107.0020 - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste, do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. Os gastos efetuados no PT citado, relativos às obras de implantação da Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II 230kV são demonstrados na Tabela 4, a seguir:

Tabela 4 – Gastos efetuados no Programa de Trabalho 30.32226.752.2033.5107.0020 do OGU, para execução da Linha de Transmissão Sobral III – Acaraú II

Ano do Desembolso	Valor Orçado	Valor Realizado	Percentual de execução financeira
2010	R$ 9.366	R$ 9.240	98,7%
2011	R$ 5.481.841	R$ 1.320.274	24,1%
2012	R$ 6.618.020	R$ 5.132.747	77,8%
2013	R$ 26.568.078	R$ 8.517.881	32,1%
2014	R$ 12.899.073	R$ 10.659.337	82,6%
2015	R$ 22.611.474	R$ 19.869.229	87,9%
2016 (até abril)	R$ 1.788.764	R$ 603.999	33,8%
Total		R$ 46.112.707,00	

Fonte: Chesf

42. Para execução das obras previstas no Contrato de Concessão 21/2010, firmado com a Aneel, objetivando a implantação da Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II 230kV, com ampliação da Subestação Acaraú II, a Chesf firmou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 13.2.1148.1, que previa para as obras previstas no referido contrato de concessão e em mais três outras concessões, o total de R$44.255.000,00.

43. Por fim, de acordo com resposta a requisição feita pela equipe, a Chesf informou que foram feitos os pagamentos totais indicados na Tabela 5, a seguir, incluindo os reajustes previstos nos contratos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

e as indenizações para implantação da faixa de servidão, para a implantação do empreendimento (por um lapso, a equipe não requisitou os dados relativos aos contratos com a Consplan e com o consórcio Philus/Alston):

Tabela 5 – Gastos totais efetuados no empreendimento Linha de Transmissão Sobral III – Acaraú II, relativamente aos contratos para implantação da linha (exclui contrato de gestão ambiental e de construção/ampliação da SE Acaraú II).

Contrato	Objeto	CNPJ	Fornecedor	Gastos Efetuados (R$)
902011190000	Execução	08.237.411/0001-07	INCOMISA	25.185.119,96
		09.265.110/0001-50	MULTI	695.907,36
		02.513.112/0002-52	PROCABLE	1.090.896,87
902011266000	Cabo CAA 795 MCM	02513112/0002-52	PROCABLE	2.637.311,47
Total de indenizações aos proprietários das glebas atravessadas pela LT				5.304.263,21
Total				34.913.498,87

Fonte: Chesf

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

44. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar as melhorias do desempenho da Administração Pública, com foco na forma de atuação no:

a) aprimoramento dos mecanismos administrativos da Chesf de forma a adotar, tempestivamente, as medidas necessárias para que os contratos sejam executados continuamente, na intensidade necessária para o cumprimento dos prazos previstos nos instrumentos e no contrato de concessão celebrado com a autoridade reguladora;

b) melhoria dos mecanismos administrativos da Aneel e da Chesf com vistas a incentivar a avaliação integrada dos riscos de atrasos dos empreendimentos, de forma a identificá-los, mensurá-los e tratá-los a fim de alcançar a rentabilidade esperada do negócio

III. Achados de auditoria

III.1 – Atraso na execução do empreendimento causado por questões fundiárias.

III.1.1 - Tipificação do achado:

Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO: A situação encontrada é grave, porém não se enquadra no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), ou seja, verifica-se que os atos e fatos, apesar de serem materialmente relevantes e poderem ter ocasionado prejuízos ao erário, não são sujeitos à nulidade de contratos, e não configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal. Ademais, não se mostra cabível tal paralisação (e consequente classificação do achado como IG-P) pois a obra já se encontra concluída.

III.1.2 - Situação encontrada:

45. A Figura 4, a seguir, apresenta o cronograma previsto inicialmente no contrato da concessão (em azul) e o que se observou na realidade, de acordo com as apurações da equipe. O gráfico mostra os eventos ou marcos mais relevantes para o bom andamento dos trabalhos (em verde) e os atrasos que a equipe julga injustificados por representarem inércia na adoção de procedimentos que assegurassem a normalidade do ritmo das atividades (na cor preta). Nos períodos assinalados em vermelho, entende-se que houve o desenvolvimento de atividades, mesmo que, na maior parte das vezes, o desempenho na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

execução da tarefa tenha se revelado muito aquém do estipulado no cronograma contratual.

46. No que tange à gestão fundiária do empreendimento, o cronograma do contrato da concessão não estabelece especificamente o período durante o qual se processaria a instituição amigável ou judicial da faixa de servidão para a linha de transmissão. Prevê apenas que a Declaração de Utilidade Pública –

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

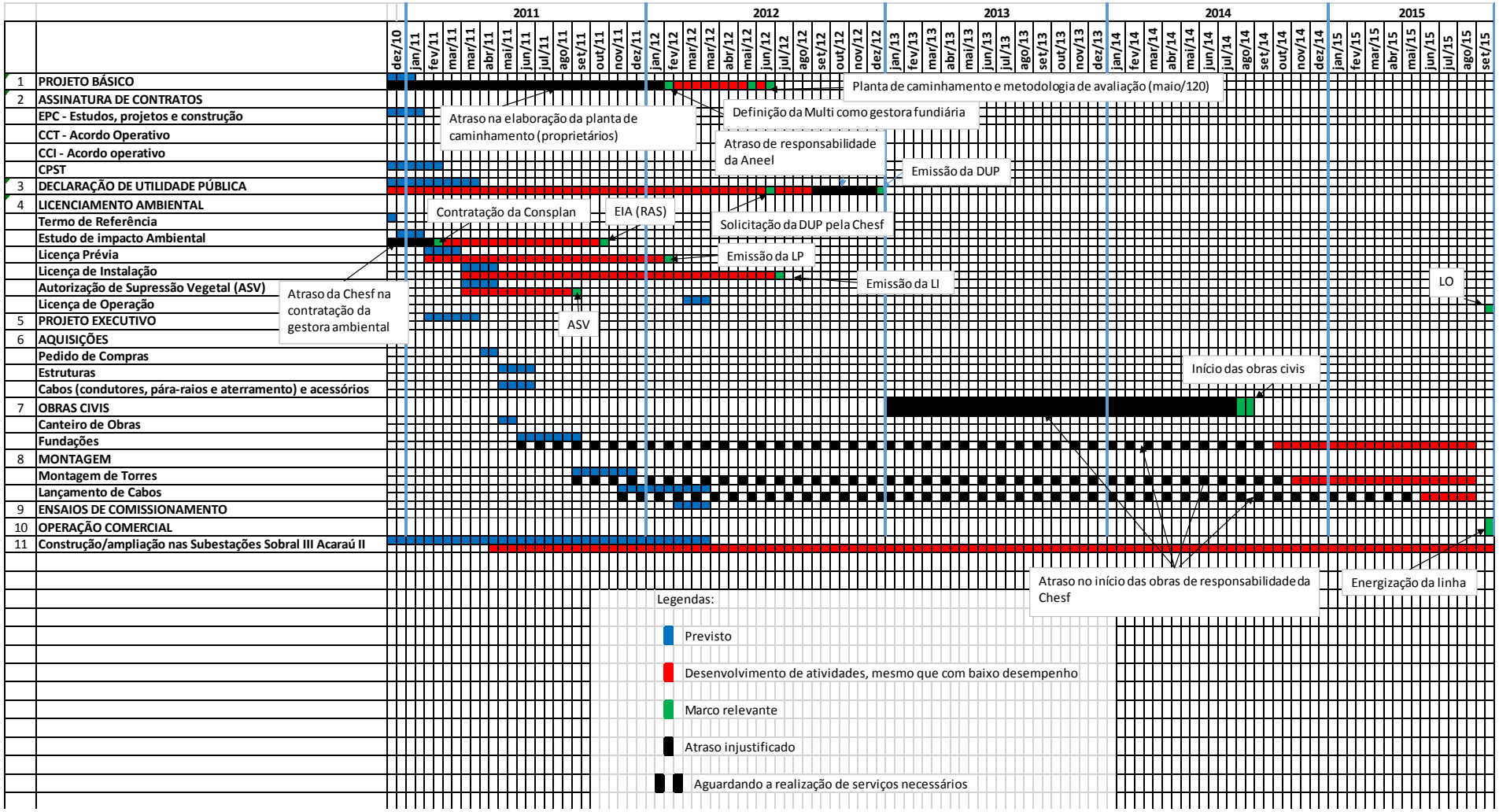

Figura 4 – Cronograma previsto no contrato da concessão x cronograma observado, com indicação dos marcos relevantes e dos períodos em que, segundo a equipe de auditoria, ocorreu atraso injustificado na adoção de providências.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

DUP da faixa, necessária para o ajuizamento das possíveis ações de instituição judicial da servidão, fosse emitida até cinco meses depois da assinatura do contrato de concessão, ou seja, em 23/4/2011.

47. Ocorre que a Declaração só foi emitida em 19/12/2012, com um ano e oito meses de atraso em relação ao cronograma oficial previsto no contrato da concessão, cabendo analisar as possíveis causas para a demora verificada na obtenção desse documento, de acordo com o objetivo traçado na Questão de Auditoria 2.

48. Os documentos exigidos pela então vigente Resolução - Aneel 279/2007, que dispunha sobre os procedimentos gerais para requerimento de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, eram os seguintes, conforme art. 3º daquela norma:

> I - características técnicas da linha de transmissão ou de distribuição, conforme os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução;
> II - planta de caminhamento, em escala adequada, mostrando claramente as travessias, distâncias, deflexões, divisas de municípios, propriedades e benfeitorias atingidas, identificando os terrenos de particulares e públicos;
> III - metodologia empregada para as avaliações das áreas de terras, benfeitorias e indenizações segundo os critérios preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
> IV - termo de responsabilidade das travessias porventura existentes no percurso, formalizado pelo responsável técnico do projeto, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução;
> V - memorial descritivo do cálculo da faixa de servidão, conforme os padrões estabelecidos pela Norma NBR-5422, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, nos casos de tensões superiores às previstas na norma brasileira, de acordo com as normas internacionalmente aceitas; e
> VI - Licença Prévia, quando exigido pela legislação ambiental, ou manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento liberando a execução do empreendimento ou, ainda, excepcionalmente, posição atualizada sobre o processo de licenciamento ambiental, que demonstre o adimplemento do interessado.

49. Dos documentos necessários, os que possuem maior grau de dificuldade na sua obtenção, por exigir a intervenção de terceiros ou a realização de levantamentos de campo, são a planta de caminhamento, a metodologia de avaliação e a licença prévia (incisos II, III e VI, respectivamente). Daí a necessidade de mobilização o quanto antes das equipes ambiental e fundiária. Convém que esta última esteja, por sua vez, em estreito relacionamento com a área de projetos, por causa da constante necessidade de levantamentos topográficos para delimitação das áreas que comporão a faixa de servidão.

Atraso inicial na mobilização da equipe fundiária

50. No caso da obra em exame, a gestão fundiária coube à empresa consultora Multiempreendimentos Engenharia Consultiva Ltda., uma das integrantes do Consórcio Acaraú, responsável pela construção da linha. Cabia também à Multi, no âmbito do consórcio, a elaboração dos projetos básico e executivo das obras. Dessa forma, a gestão fundiária e de projetos ficou sob execução de um único agente, como seria recomendável.

51. O problema verificado foi que a Chesf só definiu a Multi como gestora fundiária exclusiva no início de fevereiro de 2012, exatamente quando, coincidência ou não, foi emitida a Licença Prévia do empreendimento. A Chesf teve todo o período após a assinatura do contrato de concessão em novembro de 2010 para mobilizar a equipe fundiária, mas só o fez em fevereiro de 2012, o que se considera atraso injustificado na adoção do procedimento básico de mobilização o quanto antes das equipes de projeto e de gestão fundiária.

52. Com isso perdeu-se todo o período entre a emissão da licença prévia (fev/2012) e a solicitação da declaração de utilidade pública dos terrenos da faixa à Aneel (jun/2012) elaborando-se a metodologia de avaliação e a planta de caminhamento. Como se pode ver com clareza na Figura 4,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

acima, tais atividades podiam ser realizadas, com folga, no período entre dez/2010 e jan/2012. Note-se que a Autorização para Supressão da Vegetação do órgão ambiental foi emitida no início de setembro de 2011, já dentro do período de inércia da Chesf, o que permitiria a realização dos serviços topográficos necessários à planta de caminhamento.

53. A equipe de fiscalização considera que tal inércia representa atraso injustificado na adoção de providência básica – a mobilização das equipes fundiária e de projetos – para o bom andamento da obra.

54. Como agravante há o fato de que o primeiro circuito da ligação Sobral III - Acaraú II já existia, e que o segundo circuito corre junto à linha existente, facilitando em muito os trabalhos de elaboração da planta de caminhamento e de identificação dos proprietários das glebas afetadas.

55. Para esse achado principal na gestão fundiária, a equipe sugere a oitiva institucional da Chesf, para que se manifeste acerca das ocorrências detectadas.

Possível atraso de responsabilidade da Aneel

56. Ainda na gestão fundiária do empreendimento, verificou-se o que a equipe de fiscalização considera possível atraso injustificável na expedição da Declaração de Utilidade Pública (DUP) dos terrenos da faixa, desta feita de responsabilidade da Aneel.

57. De fato, a Chesf solicitou a expedição da DUP somente no final de junho de 2012, mas a Aneel só veio a expedir o documento no final de dezembro de 2012, levando quase seis meses para analisar a documentação apresentada pela Chesf. Destaque-se que não consta do voto do relator da solicitação da DUP (evidência 6) qualquer menção à necessidade de complementação da documentação encaminhada ou de realização de alguma diligência pela Aneel.

58. A Resolução - Aneel 279/2007, que regulava a emissão das DUPs à época, não estabelecia prazo para aprovação e expedição da declaração por parte do órgão regulador, apesar da importância crucial desse documento para o bom andamento dos prazos, os quais, diga-se, são fiscalizados pela própria Aneel. A nova norma regulatória tratando do tema, a Resolução Normativa - Aneel 560/2013, também se omite com relação aos prazos da própria agência, apesar do nítido conflito de interesse presente na questão. Conforme informações prestadas pela Aneel no âmbito do processo TC-019.948/2014-0, a agência se "*auto-impõe*" o prazo de sessenta dias para manifestação final sobre o pedido, sendo esse o motivo pelo qual a equipe registrou como atraso de responsabilidade da agência, no cronograma acima, o período posterior a sessenta dias do pedido da Chesf.

59. Há um evidente conflito de interesse envolvido nessa questão porque a agência tem como compromisso com os agentes sob sua regulação o de propiciar o melhor ambiente possível para o desenvolvimento das atividades daqueles agentes, enquanto seria de seu próprio interesse analisar, com a necessária tranquilidade, os diversos pedidos de afetação de áreas, que notoriamente se trata de atividade sensível, por envolver direitos e interesses dos proprietários dos terrenos.

60. Tendo em vista que o referido TC-019.948/2014-0, no qual a Aneel prestou as declarações mencionadas a respeito do prazo para resolução dos pedidos de emissão da DUP, encontra-se atualmente em instrução no âmbito da SeinfraElétrica, a equipe deixa de propor qualquer encaminhamento quanto à discussão aqui empreendida, uma vez que o assunto está sendo tratado naquele processo.

Baixo desempenho na gestão fundiária e extremo encarecimento das indenizações

61. Após a obtenção da DUP em dezembro de 2012, as atividades da gestão fundiária do empreendimento desenvolveram-se com extrema lentidão. A título de ilustração, a equipe verificou, na análise da documentação pertinente, que ainda no final de 2014 eram ajuizadas ações de instituição de servidão administrativa com pedido de liminar. Há processo em que a liminar concedendo a imissão provisória da Chesf na posse do terreno se deu em 10/4/2015, cinco meses antes da conclusão do empreendimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

62. Certamente, houve leniência da Chesf na condução dos trabalhos, mas uma possível causa é a quantidade de glebas que foram afetadas pelo empreendimento, 529 no total (cf. Evidência 17). Um número elevado de propriedades gera casos os mais diversos, requerendo tratamento adequado e exigindo mais da equipe responsável. Desse número de glebas, 174 delas foram objeto de ações na Justiça Federal, exigindo a atuação do setor jurídico da Chesf para condução das diversas demandas (depósitos judiciais, publicações de editais, negociações, acompanhamento dos oficiais de justiça na execução das cartas precatórias, etc.). De acordo com as informações prestadas à equipe, apenas dois advogados e um técnico do setor jurídico da Chesf lotados em sua regional no Ceará atuaram nos diversos processos.

63. Outro fator prejudicial relatado à equipe de fiscalização foi a inflação dos preços das indenizações causados pela linha de transmissão do primeiro circuito, implantado pela empresa Impsa, então proprietária da Usina Eólica Volta do Rio, conectada à Subestação Acaraú II. Em entrevista mantida com técnicos da Chesf, a equipe recebeu a informação de que os preços ofertados como indenização das áreas da primeira linha eram bem superiores aos ínfimos valores por hectare avaliados pela Consultora Multi para a linha correspondente ao segundo circuito, que ainda por cima eram divididos por três, uma vez que não se trata de desapropriação propriamente dita, mas apenas de instituição de servidão, implicando apenas a limitação da posse, e não sua extinção.

64. De fato, o valor total das indenizações dos terrenos da faixa descolou-se e muito do valor inicialmente previsto no contrato de concessão. O valor ali previsto foi de R$ 791.095,12 enquanto que o montante total efetivamente pago a título de indenizações da faixa foi de R$ 5.304.263,21, que extrapola a quantia inicialmente prevista em nada menos que 470%. Pensamos não restar dúvidas de que tal discrepância afetou de modo drástico a rentabilidade esperada do empreendimento, conforme será abordado mais adiante neste achado.

65. O preço médio por hectare observado na prática, que foi de R$ 13.670,78, ficou muito superior ao valor máximo de avaliação para a terra nua estimado pela Multi, que foi de R$ 2.173,99/ha, uma diferença de 428%, indicando que, por si só, a passagem da linha já é fator encarecedor da indenização. Fatores mercadológicos podem estar superando os possíveis benefícios coletivos derivados das novas instalações na percepção da sociedade, sinalizando para a necessidade de o avaliador adaptar-se a essa nova situação, em busca de maior realismo.

66. Além disso, se o empreendimento situar-se em região onde o preço da terra nua for muito baixo, como é o caso da obra em exame, a indenização pode ficar muito aquém do custo da própria ação judicial, criando um incentivo para o proprietário fixar o mínimo da indenização nesse custo da ação, sabendo que para a Chesf, que é um demandante obrigatório com poucas opções de barganha, é preferível negociar até esse valor do que levar o caso à Justiça, sem garantia de que o Juiz vai referendar o valor da avaliação estabelecido pela Multi e com probabilidade de que a ação possa se prolongar no tempo, prejudicando o cronograma das obras.

67. De fato, uma das ações examinadas pela equipe teve início em 15/11/2014, com sentença de mérito exarada, sem concessão prévia de liminar, em 15/6/2015, após negociação entre as partes. Foram, portanto, sete meses de duração da ação, durante os quais, em tese, as obras teriam que esperar até a ida do Oficial de Justiça, com possível apoio policial para ingresso na propriedade.

68. Quanto ao valor médio das indenizações pagas nas ações judiciais, tal parâmetro ficou em R$ 12.128,00 por ação, muito superior à avaliação da Multi, indicando que não há garantia de que o juiz irá se ater à avaliação da Chesf. Importante lembrar que a área média das propriedades é de 0,73 ha, o que, pelo valor máximo do hectare avaliado pela Multi (R$ 2.173,99/ha), determinaria a indenização máxima por propriedade em R$ 531,51. Comparado ao valor médio das indenizações judiciais, e mesmo administrativas, trata-se de valor módico, indicando que a simples avaliação mercadológica das propriedades não é suficiente para definir o preço médio da indenização, havendo interferência de outros fatores relevantes. Registre-se que a instituição da servidão corresponde a uma afetação talvez ainda

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

mais grave que a simples desapropriação, pois a propriedade fica sujeita ao ingresso sem aviso por parte de empregados da Chesf e com possiblidade de abrigar uma torre de transmissão, inutilizando praticamente todo o terreno abaixo dela (v. fotos, com detalhe da cerca no chão durante visita da equipe de auditoria a uma das propriedades).

69. Além do mais, na busca do justo valor da indenização, não é aceitável que o Juiz se atenha exclusivamente à avaliação unilateral da Chesf, feita por empresa particular por ela contratada. Apenas no caso de não comparecimento do proprietário ao processo da ação, como ocorreu em duas ações examinadas pela equipe, é que essa avaliação poderá prevalecer, à revelia do interessado. O mais provável é que o Magistrado observe a média das indenizações já pagas, procurando dotar o processo de maior equanimidade entre todos os proprietários atingidos. De fato, a equipe de fiscalização verificou que, considerando-se apenas o número de glebas (e não sua área), o valor médio das indenizações amigáveis foi de R$ 9.421,80/gleba, enquanto que a média das indenizações judiciais foi de R$12.128,00, valores que, no entender da equipe, guardam compatibilidade entre si.

70. Como se pode ver, tais valores se distanciam bastante do valor de R$ 531,50, que corresponderia à indenização média por propriedade calculada com base na avaliação feita pela Multi. Porém, são também compatíveis com outro valor referencial adotado pela Chesf, além da avaliação. Trata-se do valor médio dos custos administrativos totais, para a Chesf, de cada ação judicial, tais como taxas, emolumentos, despesas administrativas, salário do pessoal do setor jurídico etc. Segundo informado à equipe de fiscalização em entrevista mantida naquele setor, tal valor fica em torno de R$10.000,00 por ação.

71. É importante frisar que esse parâmetro de valor é totalmente informal e não consta de qualquer documento oficial relacionado ao empreendimento. Não está previsto, por exemplo, no documento intitulado Determinação dos Valores Básicos Unitários, elaborado pela Multi e que contém a metodologia para determinação do preço total da gleba a ser indenizada. Tendo em vista a importância desse parâmetro de valor para a gestão fundiária dos empreendimentos de transmissão, muito mais relevante que a própria avaliação efetuada para essa finalidade, seria altamente aconselhável que a Chesf dispusesse em normativo interno próprio a forma de cálculo do custo por ação e os pressupostos para sua aplicação, sem prejuízo das medidas visando ao sigilo dessa informação de alto valor estratégico. Da forma como se processam hoje as indenizações, de forma totalmente desancorada da avaliação efetuada para esse fim, todo o valor das indenizações administrativas excedente ao da avaliação carece de fundamentação.

72. Como conclusão, tem-se que a avaliação das indenizações para instituição da faixa de servidão da linha de transmissão constante do contrato da concessão revelou-se absolutamente falha. Tal erro é, ao que se afigura à equipe, de responsabilidade da Chesf, pois a Aneel não desenvolve estudos prévios de natureza fundiária para a realização de leilões de transmissão. Os relatórios de estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que constam dos leilões, são mostrados na Tabela 6.

Tabela 6 – Relatórios de estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que constam da documentação dos leilões realizados pela Aneel.

Relatório	Objeto
R1	Viabilidade Técnico-Econômica e Socioambiental do Empreendimento.
R2	Relatório de Detalhamento da Alternativa de Referência.
R3	Relatório de Caracterização e Análise Socioambiental.
R4	Relatório de Caracterização da Rede Existente.

73. Como se pode deduzir, tais estudos privilegiam o aspecto ambiental ligado aos empreendimentos, de certa forma negligenciando os aspectos fundiários, que podem se tornar cada vez mais fonte de custos crescentes e de óbices à implantação tão relevantes quanto aqueles motivados por fatores ambientais ou arqueológicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

74. Por isso, a equipe avalia a necessidade de se lançar maiores luzes sobre esse aspecto fundiário tão importante nas obras de transmissão e em geral mal considerado no planejamento dos empreendimentos, sendo deixado inteiramente por conta dos futuros concessionários. Por esse motivo, a equipe sugere que seja recomendado à EPE que estude a conveniência e oportunidade de incluir entre os estudos necessários ao delineamento dos leilões de obras de transmissão, a elaboração de metodologia de avaliação das glebas a serem afetadas pelas obras objeto do leilão, contendo os parâmetros mínimos que servirão de base para a negociação com os proprietários, inclusive contribuindo para a maior celeridade da fase de implantação das instalações, para um maior realismo na precificação das indenizações e, possivelmente, para um menor grau de judicialização dos procedimentos e assim concorrendo para o desafogamento do judiciário.

75. Ainda quanto aos feitos judiciais, a equipe considera acertada a decisão da Chesf de ingressar com as ações judiciais para instituição da faixa na Justiça Federal, e não na Justiça Comum, neste último caso distribuindo os feitos nas diversas comarcas cruzadas pelo traçado da linha. Essa estratégia teve o efeito de centralizar e especializar a vara federal para onde foram encaminhados os processos, estabelecendo a prevenção, permitindo que se criasse uma jurisprudência específica para as indenizações e, dessa forma, impedindo eventuais abusos e manipulações, sob a vigilância do magistrado titular da vara ou de seu substituto.

76. Por fim, ainda sobre as questões fundiárias, cabe chamar a atenção para o fato de que são cada vez mais aplicáveis as obrigações das concessionárias descritas a seguir, relacionadas na Resolução Aneel 560/2013, e que já estavam presentes na Resolução - Aneel 279/2013, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP. Tais obrigações podiam constar, inclusive, dos contratos de gestão fundiária firmados pela Chesf, ou mesmo do contrato da concessão, por serem medidas com poder efetivo de padronizar os procedimentos para liberação da faixa e minimizar o grau de judicialização do processo. São elas, *in verbis*:

> Art. 9º Constituem obrigações do concessionário, permissionário ou autorizado em favor do qual seja expedida DUP, sem, contudo, ser requisito para a sua obtenção:
> I – comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico, a destinação das áreas de terras onde serão implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;
> II – promover ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, para a comunidade e os proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização;
> III – desenvolver máximos esforços de negociação, que serão demonstrados com a evolução da negociação disposta no Quadro-Resumo, do Anexo I, com os proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terra destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica.

77. Quanto ao baixo desempenho da gestão fundiária após a concessão da Declaração de Utilidade Pública pela Aneel, a equipe verificou, pelas medições da empresa Multi fornecidas à equipe, as atividades desenvolvidas pela Multi mostradas na Tabela 7 (Evidência 21):

Tabela 7 – Atividades desenvolvidas pela empresa responsável pela gestão fundiária do empreendimento.

Data	Nº do Evento	Descrição do Evento	Execução
21/12/2012	6	Apresentação de proposta de preço de indenização aos proprietários/posseiros, referentes à desapropriação/servidão e/ou pelas benfeitorias danificadas.	3 (três) propostas de preço de indenização assinadas pelos proprietários, de um total de 516 (quinhentos e dezesseis) glebas.
1/2/2013	6	Apresentação de proposta de preço de	63 (sessenta e três) propostas de preço de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

		indenização aos proprietários/posseiros, referentes à desapropriação/servidão e/ou pelas benfeitorias danificadas	indenização assinadas pelos proprietários, de um total de 516 (quinhentos e dezesseis) glebas
8/2/2013	6	Apresentação de proposta de preço de indenização aos proprietários/posseiros, referentes à desapropriação/servidão e/ou pelas benfeitorias danificadas.	45 (quarenta e cinco) propostas de preço de indenização assinadas pelos proprietários, de um total de 516 (quinhentos e dezesseis) glebas.
4/8/2014	8	Escrituração e Pagamento da Constituição de Servidão/desapropriação	33 (trinta e três) contratos assinados, de um total de 516 (quinhentos e dezesseis) glebas
11/11/2014	9	Registro da desapropriação/servidão no cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos	27 (vinte e sete) gleba, de um total de 516 (quinhentos e dezesseis

Fonte: Chesf

78. Mesmo essas medições incompletas entregues à equipe permitem ver que o desempenho da gestão fundiária a cargo da Multi foi bastante baixo, estendendo-se por quase dois anos depois da expedição da DUP, lembrando-se que, de acordo com o contrato da concessão, a instituição da servidão administrativa de forma amigável deveria estar pronta nos cinco meses iniciais da concessão, ficando apenas a parcela judicial das glebas para serem resolvidas após a DUP. Porém, o que se viu foi a gestão fundiária arrastando-se até praticamente a conclusão das obras, inclusive a parcela amigável ou administrativa do processo.

79. Na medida em que o baixo desempenho demonstrado acima revela a falta de empenho da alta administração da Chesf em cumprir os prazos compromissados no contrato da concessão, ou mesmo de estabelecer um ritmo contínuo para as atividades de implantação do empreendimento, a equipe entende que a falha deva ser também objeto de oitiva relativa ao presente achado, nela figurando como mais um aspecto do atraso geral a que foram submetidas as obras em virtude das questões fundiárias. Se, como se queixa a Chesf em seus relatórios de gestão, parte da culpa pelo baixo desempenho caberia às próprias empresas contratadas, deveriam os administradores aplicar as penalidades cabíveis para esse tipo de conduta, cabendo também nesse caso a esses administradores a responsabilidade de última instância pela má execução do contrato por culpa exclusiva da contratada.

Consequências para a rentabilidade do empreendimento

80. Mesmo que de maneira aproximada, cabe verificar o impacto causado na rentabilidade do empreendimento, no conceito usual da TIR – Taxa Interna de Retorno, para a concessionária Chesf, pela demora excessiva, de anos, na implantação do empreendimento e do encarecimento no valor total das indenizações e, ainda, de outros custos imprevistos, como o recebimento da multa de R$ 3,2 milhões pelo atraso na realização das obras de implantação.

81. Calculou-se a taxa interna de retorno para os seguintes fluxos de caixa:

- **Fluxo 1**: TIR que seria obtida se a Chesf informasse no Leilão 6/2010 o real valor total de seus pré-contratos assinados na fase preparatória do certame, que foi de R$ 50.216.323,54 (v. Tabela 3, acima);
- **Fluxo 2**: TIR implícita no contrato da concessão, em que consta como valor total de implantação do empreendimento a quantia de 54,54 milhões;
- **Fluxo 3**: TIR resultante com o atraso verificado de três anos e quatro meses além do previsto (ou quatro anos e dez meses da assinatura do contrato de concessão para o início da operação comercial);
- **Fluxo 4**: TIR com o atraso e com a multa aplicada pela Aneel de R$ 3,2 milhões;
- **Fluxo 5**: TIR com o atraso, com a multa e com o acréscimo das indenizações para instituição da faixa de servidão em relação ao valor inicialmente previsto (R$ 4,51 milhões a mais);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

82. Os fluxos de caixa foram estruturados de acordo com as fases indicadas na tabela a seguir, com as respectivas durações com e sem o atraso nas obras de implantação:

Tabela 8 – Fases e duração dos fluxos de caixa com e sem atraso nas obras.

	Período Inicial	Operação Comercial	Último Ano
Tipo de Pagamento	Custo de implantação	RAP - custo de operação (CO)	RAP – CO + indenização final
Duração sem atraso nas obras	1,5 anos	27,5 anos	1 ano
Duração com atraso	4,83 anos	24,17 anos	1 ano

83. De acordo com as demonstrações contábeis da Chesf referentes ao exercício de 2010, o custo total de operação para o segmento da transmissão foi de R$ 304.424.000,00 naquele ano. A Chesf possuía então 18.723 km de linhas de extensão, a maior parte dela em circuitos de 230kV. Tomando-se a média por quilômetro e aplicando-a à extensão da LT Sobral III - Acaraú II, estimamos o custo de operação anual dessa linha em R$ 1.577.157,00.

84. Quanto ao valor residual dos bens ao final da concessão, adotamos o percentual de 33,33% a ser aplicado ao valor inicial dos investimentos, como forma de estimar, de maneira aproximada, o valor da indenização prevista no contrato da concessão para o final do período. Gastos com reposições e melhorias, descontos sobre a RAP por indisponibilidade da rede, assim como as revisões tarifárias quadrienais foram ignorados. Os valores são referidos a 2010 e consideram-se os pagamentos feitos no final de cada período. A Tabela 9 resume os parâmetros de cálculos das TIRs referentes aos fluxos de caixa acima descritos e os resultados obtidos.

Tabela 9 – Parâmetros de cálculo dos diversos fluxos de caixa calculados e resultados obtidos.

Valores em R$ milhão

	Fluxo 1 (pré-contratos)	Fluxo 2 (contrato da concessão)	Fluxo 3 (contrato + atraso)	Fluxo 4 (contrato + atraso + multa)	Fluxo 5 (contrato + atraso + multa + inflação glebas)
Valor da implantação	50,2	54,59	54,59	54,59	59,10
Custo de operação	1,57	1,57	1,57	1,57	1,57
Valor residual	16,73	18,19	18,19	18,19	19,69
Valor da multa	-	-	3,2	3,2	3,2
RAP	4,72	4,72	4,72	4,72	4,72
TIR	**5,14%**	**4,32%**	**4,05%**	**3,63%**	**3,15%**

85. De acordo com os resultados acima, apenas em razão do atraso no andamento das obras de implantação, a Chesf perdeu cerca de 6,25% da rentabilidade esperada do empreendimento no momento da celebração do contrato da concessão. Se for considerada a multa aplicada em razão desse mesmo atraso, a perda total na rentabilidade seria de aproximadamente 17,04%.

86. Depreende-se desses resultados que havia espaço para imposição de multa ainda mais severa à Chesf de modo a punir mais completamente a estratégia de ganhar mercado, arrematando os diversos empreendimentos ofertados nos leilões, sem real capacidade operacional e financeira de concluí-los em tempo hábil, em detrimento do adequado funcionamento e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro. De todo modo, restou resguardada margem relevante de retorno para a Chesf, permitindo-lhe planejar a expansão de suas atividades de modo mais equilibrado, em benefício de todo o sistema.

III.1.3 - Conclusão da equipe:

87. Conforme relatado no tópico sobre a situação encontrada, a Chesf levou cerca de um ano e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

meio para definir a Multi como a responsável exclusiva pela gestão fundiária do empreendimento, o que, para a equipe de auditoria, configurou atraso injustificado na adoção de procedimentos de sua responsabilidade, devidamente compromissados no contrato de concessão, e que causou prejuízos à Companhia, materializados na perda de rentabilidade da concessão e no recebimento de multa aplicada pelo órgão regulador.

88. Cumpre, assim, no entender da equipe, chamar ao processo, em sede de oitiva, incialmente da própria Chesf, para que se manifeste sobre as ocorrências relatadas no presente achado, permitindo assim a possível elisão das irregularidades implícitas na descrição do achado e as consequências danosas para a companhia causadas pelas eventuais omissões que possam ser imputadas aos então dirigentes da empresa.

89. Quanto ao possível atraso de responsabilidade da Aneel, em razão da demora na apreciação do pedido da Declaração de Utilidade Pública formulado pela Chesf, conforme relatado acima, constatou-se que a exigibilidade de que tal apreciação se desse em menor tempo é limitada, uma vez que a Resolução Normativa Aneel 279/2007 não estipulava prazo para tal exame. Considera-se que o assunto deverá ser encaminhado no âmbito do TC-019.948/2014-0, em que a discussão sobre esse tema foi iniciada.

90. Ante o exposto, o encaminhamento sugerido neste tópico é o seguinte:

> a) realização de oitiva da Chesf para que, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, se manifeste acerca do seguinte achado: atraso injustificado na mobilização da equipe responsável pela gestão fundiária do empreendimento, só o fazendo em fevereiro de 2012, desperdiçando todo o período desde a assinatura do contrato da concessão sem qualquer ação relativa à gestão fundiária; as atividades de elaboração da metodologia de avaliação e a planta de caminhamento, necessárias à expedição da DUP, poderiam ser realizadas, com folga, no período entre dez/2010 e jan/2012, porém só foram realizadas após a definição da Multi como gestora fundiária exclusiva do empreendimento; tal demora contribuiu para o atraso geral verificado na implantação do empreendimento, acarretando a perda de rentabilidade da concessão e a aplicação de multa por parte da Aneel, em razão do atraso, no valor de R$ 3,2 milhões; por fim, o desempenho da gestão fundiária também após a expedição da DUP revelou-se bastante baixo, estendendo-se até 11/11/2014, mais de dois anos após a DUP;
> b) recomendar à Empresa de Pesquisa Energética – EPE que estude a conveniência e oportunidade de incluir entre os estudos necessários ao delineamento dos leilões de obras de transmissão, a elaboração de metodologia de avaliação das glebas a serem afetadas pelas obras objeto do leilão, contendo os parâmetros mínimos que servirão de base para a negociação com os proprietários, inclusive contribuindo para a maior celeridade da fase de implantação das instalações, para um maior realismo na precificação das indenizações e, possivelmente, para um menor grau de judicialização dos procedimentos e assim concorrendo para o desafogamento do judiciário.

III.2 - Atraso na execução das obras decorrente de problemas na obtenção do licenciamento ambiental.

III.2.1 – Tipificação do achado

Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO: A situação encontrada é grave, porém não se enquadra no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), ou seja, verifica-se que os atos e fatos, apesar de serem materialmente relevantes e poderem ter ocasionado prejuízos ao erário, não são sujeitos à nulidade de contratos, e não configuram graves desvios relativamente aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal. Ademais, não se mostra cabível tal paralisação (e consequente classificação do achado como IG-P) pois a obra já se encontra concluída.

III.2.2 – Situação encontrada

91. Este empreendimento, correspondente ao Lote C do Leilão 6/2010 – Aneel, previsto para entrar em operação em maio/2012, de acordo com a Quarta Subcláusula, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão 21/2010 – Aneel (Evidência 1), somente entrou em operação em setembro/2015. A causa desse atraso se deveu, dentre outros, a problemas na obtenção do licenciamento ambiental.

92. Antes de discorrer sobre as ocorrências verificadas na liberação das obras relativas ao Lote C do Leilão 6/2010-Aneel, de responsabilidade da Chesf, que causaram atrasos na execução das mesmas, teceremos alguns comentários sobre os procedimentos necessários para a obtenção das licenças ambientais de um empreendimento.

93. O Licenciamento Ambiental, de acordo com a Resolução - Conama 237/97, é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetivo ou potencialmente poluidores, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

94. O licenciamento, em regra, é composto por três tipos de licença: prévia, de instalação e de operação. Cada uma refere-se a uma fase distinta do empreendimento e segue uma sequência lógica de encadeamento. Essas licenças, no entanto, não eximem o empreendedor da obtenção de outras autorizações ambientais específicas junto aos órgãos competentes, a depender da natureza do empreendimento e dos recursos ambientais envolvidos.

95. A Licença Prévia (LP), obtida na fase preliminar de planejamento do empreendimento, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes. A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações do projeto ambiental aprovado. Já a Licença de Operação (LO) autoriza a operação do empreendimento, tendo como base as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas.

96. Uma vez realizado o leilão, o concessionário inicia as tratativas para a obtenção da Licença Prévia do empreendimento, devendo procurar o órgão ambiental competente ainda na fase preliminar de planejamento do projeto. Inicialmente, o órgão ambiental definirá, com a participação do empreendedor, os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento. O empreendedor deverá requerer formalmente a licença e apresentar os estudos, documentos e projetos definidos inicialmente.

97. Para a realização desses estudos necessários à obtenção da LP, é indispensável que o concessionário tenha acesso às áreas previstas para a implantação das obras. Para tanto, é necessário que a Aneel, após solicitação do responsável, emita a Declaração de Utilidade Pública Preliminar para fins de levantamento topográfico e estudos de engenharia. Após a emissão da DUP preliminar, efetuam-se os levantamentos necessários, elaboram-se os documentos e solicita-se a emissão da LP.

98. Após a obtenção da LP, passa-se ao processo de obtenção da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e da Licença de Instalação (LI), normatizado pela Resolução Conama 237/97, para as quais são exigidos, além dos projetos ambientais pertinentes, a anuência dos órgãos intervenientes que fazem parte do processo de Licenciamento Ambiental, como órgãos ambientais estaduais, ICMBio, Iphan, Funai, Incra, Fundação Cultural Palmares e Ministério da Saúde.

99. De posse da ASV, inicia-se a limpeza do terreno e outros serviços necessários à instalação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

do canteiro de obras. Após a liberação da Licença de Instalação, as obras são iniciadas.

100. Após a conclusão das obras e comprovando o cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas quando da concessão da LP e da LI, o empreendedor requer a Licença de Operação, necessária à entrada de operação do empreendimento.

101. O Anexo IV do Contrato de Concessão 21/2010 – Aneel estipulava um prazo de quatro meses, da assinatura do contrato, para a obtenção da Licença Prévia, e um prazo de seis meses para a obtenção da Licença de Instalação.

102. Acontece que somente em 17/2/2011 foi assinado o Contrato CTNI – 92.2011.0510.00 (Evidência 5), entre a Chesf e a Consplan – Consultoria e Planejamento Ltda., que tinha como objeto a execução de serviços de obtenção das licenças e autorizações ambientais e arqueológicas para todas as fases do empreendimento.

103. Vimos que, conforme consta no Plano Básico Ambiental (Evidência 7) elaborado pela Consplan, o Relatório Ambiental Simplificado somente ficou pronto em outubro/2011, ou seja, a previsão da obtenção das LP e LI ficou totalmente prejudicada, o que contribuiu para o atraso na execução das obras.

104. Foi visto que a Chesf solicitou, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará - Semace, a Licença Prévia em 8/4/2011 (Evidência 8), tendo a mesma sido emitida somente em 1/2/2012 (Evidências 9 e 10), ou seja, quase onze meses de atraso.

105. Essa demora na obtenção da LP evidencia que os estudos preliminares efetuados pela Chesf podem não ter sido suficientes para uma avaliação positiva por parte do órgão ambiental. Vemos que a Chesf encaminhou à Semace, após 8/4/2011 (data em que a companhia solicitou, da Semace, a LP), documentação complementar necessária para a obtenção da Licença Prévia, o que demonstra que o atraso na emissão da LP pela Semace se deu em razão da documentação incompleta enviada pela Chesf em 8/4/2011 (Evidência 11), o que ocasionou a emissão de referida licença somente em 1/2/2012.

106. Em relação à Licença de Instalação, cujo prazo estipulado para sua obtenção, de acordo com o Anexo IV do Contrato de Concessão 21/2010 – Aneel, era de seis meses após a assinatura do contrato, ou seja, maio/2011, vimos que a Chesf somente solicitou referida licença da Semace em 25/5/2012 (Evidência 12), tendo a mesma sido emitida em 11/7/2012 (Evidências 13 e 14).

107. A equipe considera que tal inércia representa atraso injustificado na adoção de providência básica para o bom andamento da obra.

108. De acordo com o explicitado no achado relativo ao atraso na execução do empreendimento causado por questões fundiárias, o atraso devido a problemas na obtenção do licenciamento ambiental também impactou de forma negativa a rentabilidade do empreendimento, para a concessionária Chesf, pela demora excessiva, de anos, na implantação do empreendimento e ainda, de outros custos imprevistos, como o recebimento da multa de R$ 3,2 milhões pelo atraso na realização das obras de implantação.

109. De todo modo, pelo prejuízo direto e expressivo causado à Chesf, motivado pelo atraso na adoção dos procedimentos preliminares para desimpedimento da faixa de servidão da linha de transmissão, a equipe entende que deva ser realizada a oitiva institucional das Chesf, para que se manifeste acerca das ocorrências detectadas.

110. Ante o exposto, considerando o prejuízo direto e expressivo causado à Chesf, motivado pelo atraso na obtenção do licenciamento ambiental, a equipe entende que deve ser chamada em oitiva preliminar a própria Chesf, para que se manifeste acerca do atraso na obtenção do licenciamento ambiental para as obras relativas ao Lote C do Leilão 6/2010 – Aneel, levando-se em consideração que o Contrato de Concessão 21/2010 – Aneel, firmado em 23/11/2010, previa um prazo de seis meses, após sua assinatura, para a obtenção da Licença de Instalação, e somente em 11/7/2012 a referida licença foi

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

emitida, representando um atraso aproximado de 20 meses.

III.2.3 - Conclusão da equipe:

111. O principal achado desta fiscalização foi o atraso na execução das obras relativas ao Lote C do Leilão 6/2010 – Aneel, haja vista que a obra estava prevista para entrar em operação comercial em maio/2012 e somente o fez em setembro/2015. Diversos fatores contribuíram para o atraso na execução das obras, dentre eles os problemas ocorridos na obtenção do licenciamento ambiental.

112. Esse problema de atraso na execução das obras vem sendo apontado pelos agentes do setor e já foi constatado pelo TCU em outras oportunidades, trazendo prejuízos financeiros e comprometendo o planejamento estratégico do setor elétrico.

113. O licenciamento socioambiental provocou atrasos na execução das obras, já que os prazos previstos no Contrato de Concessão 21/2010, firmado entre a Chesf e a Aneel, para emissão das licenças ambientais não puderam ser cumpridos. O Anexo IV do Contrato de Concessão 21/2010 – Aneel, firmado em 23/11/2010, estipulava um prazo de quatro meses, da assinatura do contrato, para a obtenção da Licença Prévia, e um prazo de seis meses para a obtenção da Licença de Instalação, ou seja, até março/2011 a Licença Prévia deveria estar emitida e até maio/2011 a Licença de Instalação também.

114. Acontece que somente em 17/2/2011 foi assinado o Contrato CTNI – 92.2011.0510.00 (Evidência 5), entre a Chesf e a Consplan – Consultoria e Planejamento Ltda., que tinha como objeto a execução de serviços de obtenção das licenças e autorizações ambientais e arqueológicas para todas as fases do empreendimento.

115. Vimos que, conforme consta no Plano Básico Ambiental (Evidência 7) elaborado pela Consplan, o Relatório Ambiental Simplificado somente ficou pronto em outubro/2011, ou seja, a previsão da obtenção das LP e LI ficou totalmente prejudicada, o que contribuiu para o atraso na execução das obras.

116. Diante dos atrasos constatados nas obras do Lote C do Leilão 6/2010-Aneel, observou-se a ocorrência de consequências financeiras para a Chesf. Além da rentabilidade do empreendimento ser prejudicada, a Chesf sofreu multa de R$ 3,2 milhões da Aneel pelos atrasos na entrada de operação do trecho em questão.

117. Ante o exposto, o encaminhamento sugerido neste tópico é o seguinte:

> a) realização de oitiva da Chesf para que, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, se manifeste acerca do atraso na obtenção do licenciamento ambiental para as obras relativas ao Lote C do Leilão 6/2010 – Aneel, levando-se em consideração que o Contrato de Concessão 21/2010 – Aneel, firmado em 23/11/2010, previa um prazo de seis meses, após sua assinatura, para a obtenção das Licenças Prévia e de Instalação, e somente em 11/7/2012 a Licença de Instalação foi emitida.

III.3 – Aditivo contratual objetivando revisão de preços e alteração da data-base do contrato sem amparo legal.

III.3.1 – Tipificação do achado

Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO: A situação encontrada é grave, porém não se enquadra no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), ou seja, verifica-se que os atos e fatos, apesar de serem materialmente relevantes e poderem ter ocasionado prejuízos ao erário, não são sujeitos à nulidade de contratos, e não configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal. Ademais, não se mostra

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

cabível tal paralisação (e consequente classificação do achado como IG-P) pois a obra já se encontra concluída.

III.3.2 – Situação encontrada

118. Em 5/3/2015 foi assinado o 5º Aditivo ao Contrato CTNI 90.2011.1900.00, firmado com o Consórcio Acaraú (Incomisa, Multiempreendimentos e Procable), acrescentando o valor de R$4.589.522,50 ao valor de contrato, passando o mesmo para um valor total de R$ 24.959.048,87 (Evidência 16).

119. Segundo o referido aditivo, o aumento do valor do contrato foi decorrente da revisão dos preços dos serviços de construção da LT 230 kV Acaraú II – Sobral III.

120. Além da alteração no preço do contrato original, esse aditivo alterou a data base do contrato, passando de agosto/2010 para novembro/2013 e prorrogou o prazo de execução dos serviços de construção e comissionamento para 31/3/2015.

121. Registre-se que o contrato da concessão (Contrato Aneel 21/2010) estipulava como valor total das obras de implantação da LT Sobral III-Acaraú II a quantia de R$ 25.873.545,00 (Evidência 1, p. 39). Ocorre que o valor original do pré-contrato firmado com o Consórcio Acaraú foi de R$ 20.369.526,37, dando uma diferença de R$ 5.504.018,63. Referido valor é próximo ao valor acrescentado ao Contrato CTNI 90.2011.1900.00 por intermédio do 5º Aditivo (R$ 4.589.522,50).

122. O normal seria que, em um leilão competitivo, o valor do pré-contrato, por ser o menor, é que fizesse parte do lance vencedor da Chesf, e não um valor aumentado de 5 milhões, sem qualquer sustentação na pesquisa de preços efetuada pela Chesf previamente ao leilão. Na medida em que não há justificativa para o fato, a ocorrência pode ser indício da intenção prévia de aditar o contrato com o consórcio.

123. De acordo com a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o contrato somente poderia ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o que não aconteceu no presente caso.

124. Segundo o § 5º do mesmo artigo, a revisão do preço do contrato poderia ocorrer em decorrência de qualquer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, conforme o caso, fato que também não aconteceu no presente caso.

125. O aditivo que promoveu a revisão dos preços e a alteração da data base do contrato não teve as devidas justificativas para sua assinatura, o que impõe a oitiva institucional da Chesf, em caráter preliminar, para manifestação sobre o fato.

III.3.3 - Conclusão da equipe:

126. Foi observada a assinatura de aditivo ao Contrato CTNI 90.2011.1900.00 – cujo objeto era a revisão de preços do contrato e a mudança da data base do mesmo, além de prorrogação de prazo – sem as devidas justificativas.

127. Referida revisão de preços não encontra guarida na Lei 8.666/1993, haja vista que não estiveram presentes os pressupostos contidos na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Ademais, também não aconteceram os fatos contidos no §5º do art. 65 do mesmo diploma legal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

128. Ante o exposto, o encaminhamento sugerido neste tópico é o seguinte:

a) realização de oitiva da Chesf para que, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, se manifeste acerca da assinatura, em 5/3/2015, do 5º Aditivo ao Contrato 90.2011.1900.00, com revisão dos preços do contrato e alteração da data - base do mesmo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

III.4 – Atraso injustificado no início da elaboração do projeto executivo e da execução das obras civis

III.4.1 - Tipificação do achado:

Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO: A situação encontrada é grave, porém não se enquadra no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), ou seja, verifica-se que os atos e fatos, apesar de serem materialmente relevantes e poderem ter ocasionado prejuízos ao erário, não são sujeitos à nulidade de contratos, e não configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal. Ademais, não se mostra cabível tal paralisação (e consequente classificação do achado como IG-P) pois a obra já se encontra concluída.

III.4.2 - Situação encontrada:

129. De acordo com o cronograma estabelecido no contrato da concessão, logo após a elaboração do projeto executivo, a obtenção da DUP e a instalação dos canteiros, a Chesf deveria dar início à execução das obras civis, iniciando com as fundações. A DUP foi emitida, como visto, em dezembro de 2012 e a Autorização para Supressão Vegetal – ASV, necessária para os levantamentos de campo para elaboração do projeto, foi dada pela Semace em setembro de 2011. Entre essas duas datas transcorreu o período de um ano e três meses, tempo mais de quatro vezes o previsto no cronograma oficial para a elaboração do projeto executivo.

130. A Multiempreendimentos foi, dentro do consórcio, a consultora encarregada da elaboração dos projetos. A Chesf demorou a entregar à equipe os dados das medições dos serviços referentes à elaboração do Projeto Executivo, e, mesmo assim, as informações vieram incompletas (cf. Evidência 22, contendo as medições 6 e 7, referentes ao período de 1/7/2014 a 25/10/2014; as restantes não foram fornecidas). Nas duas medições entregues, foram medidos a atualização da lista de materiais, o projeto das travessias e a tabela das flechas. Dessa forma, pode-se apenas especular que o restante do projeto foi desenvolvido próximo ao período das medições conhecidas, pouco antes de julho de 2014.

131. É, pois, bastante provável que, na data da DUP, o projeto executivo da obra não havia sido sequer iniciado. Portanto, o início da elaboração do projeto, que já vinha sendo protelado desde a expedição da ASV em agosto de 2011, foi adiado até o início de 2014, de acordo com as evidências carreadas para os autos, ainda pendentes de complementação. No entender da equipe, como não há qualquer justificativa plausível para o não início de peça fundamental para o sucesso de qualquer empreendimento de engenharia, como é o projeto, fica configurada grave omissão dos gestores na adoção de providências básicas de responsabilidade da Chesf, definidas no contrato da concessão, com amplas repercussões para ambas as partes, tais como a perda de rentabilidade do empreendimento para a própria Companhia, com possibilidade de agravamento em caso de recebimento de multa (o que se concretizou), e a indisponibilidade da linha de transmissão durante todo o período de atraso na implantação do projeto.

132. Mesmo que os responsáveis consigam demonstrar que, na data da DUP, já havia avanço físico na elaboração dos projetos a cargo da Multi, mediante apresentação das medições faltantes na resposta à oitiva sugerida para o presente achado (que deverão ser objeto de diligência conforme

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

explicado no tópico II-5 Limitações Inerentes à Auditoria), restaria então justificar o atraso igualmente injustificado que se configurou ao não iniciar as obras logo após a emissão do documento referido pela Aneel, em dezembro de 2012. Vale lembrar que, no caso das obras físicas, todas as medições foram entregues à equipe, comprovando robustamente que os serviços correspondentes tiveram início apenas em agosto de 2014, ou um ano e sete meses depois da DUP (Evidência 23).

133. Destaque-se que os serviços iniciais previstos limitavam-se à execução das fundações, consistentes em simples tubulões de concreto, de fácil execução (v. Evidência 18, contendo relatório fotográfico da obra fornecido pela Chesf; ver também fotos tiradas pela equipe no apêndice fotográfico), nos quais se crava a espera metálica para a montagem das torres (*stub*). Essas podem ser erguidas em momento posterior, com o avanço da liberação das áreas, por serem um pouco mais complexas e exigirem mobilização de equipe especializada e transporte de grandes cargas.

134. Em qualquer caso – atraso no início do projeto ou das obras – a Chesf não pode alegar que aguardava a liberação total das áreas porque o contrato da concessão previa o início das obras físicas logo após a emissão da DUP. O risco inerente às desapropriações estava, portanto, previsto no contrato, fazendo parte do negócio entabulado. Também não se pode admitir que a Chesf, como gestora de uma rede de transmissão com mais de 18.000 km de linhas, não tivesse conhecimento, experiência e preparo de sua área jurídica para liberar rapidamente as áreas suscetíveis de afetação.

135. Os verdadeiros motivos para os atrasos, conforme sugerido à equipe nas reuniões mantidas com os técnicos encarregados da execução do empreendimento, foram outros, relacionados com o esgotamento da capacidade operacional de tocar quase ao mesmo tempo as inúmeras obras que a Chesf arrematou nos leilões da Aneel. Só no empreendimento em comento, foram necessários quatro contratos de complexidade considerável, cuja preparação, elaboração, coordenação, fiscalização e execução das tarefas a cargo da contratante exigem equipes especializadas em número suficiente para que tais tarefas sejam executadas na intensidade prevista no cronograma. Para tanto, a capacidade financeira tem que acompanhar tal necessidade de equipes maiores em todas as frentes, sob pena do adiamento das diversas etapas previstas no cronograma.

136. Nessa esteira, cabe destacar recente diagnóstico realizado pelo TCU, no âmbito de auditoria operacional, efetivada na Chesf, que teve por objetivo avaliar, em caráter sistêmico, a gestão de obras de geração e transmissão da Estatal (TC 023.736/2014-3, Acórdão 600/2016-TCU-Plenário). Motivado por constatações erigidas em trabalhos anteriores em que foram identificados atrasos em cronogramas e deterioração da taxa de retorno de vários empreendimentos, o TCU mapeou as principais causas internas da falta de lucratividade e apontou oportunidades de melhorias na gestão das obras pela Chesf.

137. Naquela fiscalização, evidenciou-se caso de um único funcionário gerenciar quinze empreendimentos simultaneamente, sendo que um mesmo empreendimento pode possuir mais de um contrato de obra para ser fiscalizado. Verificou-se ainda que quase metade (42%) dos gestores de obras apontou, em pesquisa, que o grande volume de empreendimentos sob a responsabilidade de uma só pessoa constitui uma das principais causas internas para a ocorrência de atrasos na implantação das obras.

138. Se foi realmente esse o caso, a Chesf não forneceu à equipe, de modo expresso, tais esclarecimentos, apesar de lhe ter sido facultado essa possibilidade nos diversos ofícios de requisição apresentados. Nesse sentido, a equipe não tem notícia de que a Chesf tenha procurado a Aneel para renegociar os prazos estabelecidos nos contratos das diversas concessões que lhe foram outorgadas recentemente. No entender da equipe, tal medida se fazia necessária para resguardo da responsabilidade dos gestores, ao menos no caso presente, em que a omissão dos administradores em dar pronto início à implantação do empreendimento se apresenta de modo flagrante.

139. Por todas essas considerações, a equipe propõe a realização, inicialmente, da oitiva institucional da Chesf para a apresentação dos devidos esclarecimentos acerca dos fatos acima descritos,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

lembrando-se que o atraso na execução das obras civis destacado em preto na Figura 4 pode representar, na verdade, atraso no início da elaboração do Projeto Executivo, caso a Companhia não consiga demonstrar que a empresa Multiempreendimentos começou tal elaboração antes de 2014.

III.4.3 - Conclusão da equipe:

140. Como dito acima, a proposta da equipe para as ocorrências descritas no presente achado é a oitiva institucional da Chesf, preliminarmente, visando a melhor depuração das possíveis irregularidades. Adicionalmente, a equipe propõe a realização de diligência para obtenção das medições faltantes da Consultora Multi, sem as quais não é possível saber as atividades desenvolvidas por essa empresa e em que período, não sendo demais lembrar que tal documentação é crucial para a defesa dos eventuais responsáveis que venham a ser acusados de, por omissão, terem causado vultosos prejuízos à empresa pública cuja administração e gerência lhes foi confiada.

141. Por todo o exposto, o encaminhamento sugerido neste achado é o seguinte:

> a) realização de oitiva da Chesf para que, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, se manifeste acerca do seguinte achado: atraso injustificado na elaboração do projeto executivo da obra de implantação da Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II e/ou do início das obras civis previstas nesse empreendimento após a emissão da Declaração de Utilidade Pública da área da faixa de servidão, tendo tais serviços tido início apenas em agosto de 2014, configurando omissão pelo período de um ano e sete meses na adoção de providências previstas no contrato da concessão que previa o início das obras físicas após a expedição da DUP; a virtual paralisação das obras contribuiu para o atraso geral verificado na implantação do empreendimento, acarretando a perda de rentabilidade da concessão e a aplicação de multa por parte da Aneel, em razão do atraso, no valor de R$ 3,2 milhões;
> b) realizar diligência junto à Chesf a fim de que aquela entidade encaminhe ao Tribunal cópia de todas as medições de todos os serviços realizados pela empresa Multiempreendimento Engenharia Consultiva Ltda., integrante do Consórcio Acaraú, parte contratada no Contrato CTNI 90.2011.1900.00, compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo e a gestão fundiária do empreendimento objeto do referido contrato (Linha de Transmissão Sobral III Acaraú II 230kV, C2, ou explique as razões que impedem a empresa de fazê-lo, se for o caso.

IV. Conclusão

142. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação da Linha de Transmissão (LT) Sobral III - Acaraú II 230 kV, segundo circuito (C2), incluindo construção/ampliação da Subestação Acaraú II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. (Chesf), na condição de concessionária contratada pelo Poder Concedente, representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), mediante o Contrato 21/2010, decorrente do Lote C do Leilão de Transmissão Aneel 6/2010, que tinha como objeto a mencionada LT.

143. O referido empreendimento já foi concluído, tendo a linha de transmissão entrado em operação comercial em setembro de 2015.

144. O objetivo central da presente auditoria foi examinar em que medida os problemas relacionados ao licenciamento ambiental do empreendimento e à liberação dos terrenos por onde passaria a linha de transmissão eram os responsáveis pelos atrasos verificados na conclusão das obras a cargo da Chesf, problema que já havia sido amplamente discutido pelo Tribunal, conforme Acórdão 3.493/2014-Plenário, voltado para o tema. Adicionalmente, sem perder aquele objetivo maior de vista de detecção da causa dos atrasos nas obras, acrescentou-se uma terceira questão de auditoria enfocando a conformidade legal do celebração e execução dos diversos contratos celebrados para execução dos empreendimentos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

145. Os achados de auditoria encontrados durante os trabalhos de fiscalização foram os seguintes:

a) atraso na execução do empreendimento causado por questões fundiárias;

b) atraso na execução das obras decorrente de problemas na obtenção do licenciamento ambiental;

c) aditivo contratual objetivando revisão de preços e alteração da data-base do contrato sem amparo legal;

d) atraso injustificado no início da elaboração do projeto executivo e da execução das obras civis.

146. Consoante visto pelo teor dos achados, as questões fundiárias, ambientais e mesmo as relacionadas com as obras físicas e seus correspondentes projetos de engenharia concorreram realmente para o atraso geral verificado na execução da obra, de cerca de três anos e cinco meses, desde março de 2012, que foi a data prevista no contrato da concessão para a entrada em operação do empreendimento, até setembro de 2015, quando tal operação teve início na realidade.

147. No entender da equipe, a causa maior dos atrasos verificados em cada uma dessas áreas foi a inação administrativa, e não propriamente as dificuldades e complexidades inerentes aos procedimentos necessários para a obtenção das licenças, liberação das áreas e, menos ainda, execução das obras. No que toca à parte fundiária, a equipe entende que haveria maior celeridade do processo se a Aneel observasse com mais rigor o prazo de sessenta dias que ela mesmo se concede para deliberar sobre os pedidos de declaração de utilidade públicas das áreas afetadas pelas linhas de transmissão.

148. Outra iniciativa que a equipe reputa producente para a maior agilidade na implementação de projetos de transmissão é a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) incluir, em seus estudos prévios que realiza para delinear o formato dos leilões de transmissão, os levantamentos de natureza fundiária, levando em conta não só o valor mercadológico de avaliação das glebas circunvizinhas ao traçado provável da linha, mas outros fatores intervenientes na definição do preço, como o custo da ação judicial de estabelecimento forçado da servidão nos terrenos afetados e outros fatores de cunho sociológico, adiantando algumas definições que em muito agilizariam os procedimentos na fase da concessão.

149. A equipe enfatiza os benefícios de certas práticas preconizadas pela Aneel tendentes a estabelecer o entendimento coletivo em torno do valor da indenização das glebas. As decisões colegiadas têm mais força e, portanto, mais facilidade de serem implantadas e acatadas pelos diversos atores, entre eles e principalmente o magistrado encarregado das causas judiciais acerca da instituição da faixa de servidão. A equipe não propõe recomendação expressa nesse sentido porque esse tipo de ação visando ao conjunto dos proprietários já é considerada obrigatória pela Resolução Normativa Aneel 560/2013.

150. Como causa mais remota dos atrasos, a equipe acredita que pode figurar o número elevado de concessões outorgadas à Chesf, tanto na transmissão, como na geração, afetando sua capacidade operacional e financeira de tocar centenas de empreendimentos de alto valor simultaneamente. De forma ainda mais remota, a capacidade financeira da Chesf sofreu novo abalo com a edição da Medida Provisória 579/2012, que instituiu o regime de remuneração pelo custo da operação e manutenção de concessões que haviam sido outorgadas em 1995, abrangendo principalmente os parques geradores e redes de transmissão mais antigos, que deixaram de gerar a receita devida pelo capital investido na sua implantação.

151. Especificamente sobre a gestão ambiental, verificou-se também que, por inação administrativa, houve demora não justificada na mobilização da equipe responsável pelos procedimentos operacionais para obtenção das diversas licenças, embora tenha sido possível constatar que as ações se desencadearam de maneira contínua e uniforme, sem os grandes espaços de quase total imobilização vistos na gestão fundiária, na elaboração dos projetos e na execução das obras físicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

152. Pelo atraso na implantação da Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II, e consequente perda de receita no período excedente à data prevista para a entrada em operação, o empreendimento teve uma perda de rentabilidade de cerca 6,25%. Para a Chesf, tal nível de perda pode ter sido compensado pela estratégia de ganhar espaço no mercado participando de forma intensa dos leilões de transmissão ofertados pela Aneel, vencendo na maior parte deles. Não contava, certamente, com a multa que o órgão regulador lhe aplicou, pelo atraso na obra de que trata esta auditoria, no valor de R$ 3,2 milhões, que levou à perda total de cerca de 17,04% na rentabilidade da concessão.

153. Observa-se que a dosimetria utilizada pela Aneel preservou a rentabilidade do empreendimento no longo prazo. Porém, no curto prazo, a Chesf poderá ressentir-se mais fortemente da penalidade aplicada, perdendo, em definitivo, parte considerável da garantia oferecida. Acresce que a Companhia recebeu ainda mais oito multas contratuais em razão do atraso contumaz que imprime às obras sob sua responsabilidade. É de se esperar que, a partir da ação repressora empreendida pela autoridade regulatória, a Chesf encontre um ponto de equilíbrio mais adequado entre suas necessidades de expansão e o cumprimento de obrigações assumidas com a autoridade que representa todo o setor elétrico nacional.

154. Diante do prejuízo causado à empresa pela perda de rentabilidade do empreendimento, agravada com a imposição de multa pela Aneel, considerando ainda que os atrasos injustificados constituem infração ao art. 23, parágrafo único, inciso I, c/c o art. 31, inciso IV, da Lei 8.987/1995 (Lei da Concessão de Serviços Públicos), está sendo proposta, inicialmente, a oitiva institucional da própria Chesf, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal, para que se manifeste acerca das ocorrências relatadas nos achados, permitindo assim a eventual elisão das irregularidades implícitas em tais ocorrências.

155. Do mesmo modo, propõe-se a oitiva da Companhia pelo aditamento do contrato de execução da Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II, tendo em vista que, no entender da equipe, não havia respaldo legal para as alterações promovidas pelo 5º Aditivo ao Contrato CTNI 90.2011.1900.00, firmado com o Consórcio Acaraú (Incomisa, Multiempreendimentos e Procable), acrescentando a quantia de R$ 4.589.522,50 ao valor total do contrato, mediante revisão de preços, alterando a data base do contrato e prorrogando o prazo de execução dos serviços de construção e comissionamento para 31/3/2015.

156. Em vista do impacto na rentabilidade gerada pelo atraso nas obras e na aplicação das penalidades, torna-se recomendável encaminhar uma cópia do presente relatório para a unidade técnica responsável pela análise das contas anuais da Chesf, que é a Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex-PE, como subsídio ao exame das contas pertinentes aos diversos exercícios afetados pelas ocorrências aqui relatadas.

157. Por fim, quanto ao não fornecimento das medições completas dos serviços realizados pela empresa Multiempreendimentos Ltda., a equipe entende que se deve promover diligência junto à Chesf a fim de que seja remetida cópia da documentação referida ou, em caso de impossibilidade, sejam explicitados os motivos.

V. Proposta de encaminhamento

158. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, propondo:

I – **realização de oitiva** da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para que, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, se manifestem acerca dos achados de auditoria detectados no presente trabalho de fiscalização, relativos à obra de implantação da Linha de Transmissão Sobral III – Acaraú II 230 kV –

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

C2, com ampliação da Subestação Acaraú II, no estado do Ceará:

a) atraso injustificado na mobilização da equipe responsável pela gestão fundiária do empreendimento, só o fazendo em fevereiro de 2012, desperdiçando todo o período entre a emissão da licença prévia (fev/2012) e a solicitação da declaração de utilidade pública dos terrenos da faixa à Aneel (jun/2012); as atividades de elaboração da metodologia de avaliação e a planta de caminhamento, necessárias à expedição da DUP, poderiam ser realizadas, com folga, no período entre dez/2010 e jan/2012, porém só foram realizadas após a definição da Multi como gestora fundiária exclusiva do empreendimento; tal demora contribuiu para o atraso geral verificado na implantação do empreendimento, acarretando a perda de rentabilidade da concessão e a aplicação de multa por parte da Aneel, em razão do atraso, no valor de R$ 3,2 milhões; por fim, o desempenho da gestão fundiária também após a expedição da DUP revelou-se bastante baixo, estendendo-se até 11/11/2014, mais de dois anos após a DUP (cf. relatado no tópico III,1, acima);

b) atraso na obtenção do licenciamento ambiental para as obras relativas ao Lote C do Leilão 6/2010 – Aneel, levando-se em consideração que o Contrato de Concessão 21/2010 – Aneel, firmado em 23/11/2010, previa um prazo de seis meses, após sua assinatura, para a obtenção das Licenças Prévia e de Instalação, e somente em 11/7/2012 a Licença de Instalação foi emitida (cf. relatado no tópico III.2, acima);

c) assinatura, em 5/3/2015, do 5º Aditivo ao Contrato 90.2011.1900.00, com revisão dos preços do contrato e alteração da data - base do mesmo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 (cf. relatado no tópico III.3, acima); e

d) atraso injustificado na elaboração do projeto executivo da obra de implantação da Linha de Transmissão Sobral III Acaraú II e/ou do início das obras civis previstas nesse empreendimento após a emissão da Declaração de Utilidade Pública da área da faixa de servidão, tendo tais serviços tido início apenas em agosto de 2014, configurando omissão pelo período de um ano e sete meses na adoção de providências previstas no contrato da concessão que previa o início das obras físicas após a expedição da DUP; a virtual paralisação das obras contribuiu para o atraso geral verificado na implantação do empreendimento, acarretando a perda de rentabilidade da concessão e a aplicação de multa por parte da Aneel, em razão do atraso, no valor de R$ 3,2 milhões (cf. relatado no tópico III.4, acima).

II – **recomendar** à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que estude a conveniência e oportunidade de incluir entre os estudos necessários ao delineamento dos leilões de obras de transmissão, a elaboração de metodologia de avaliação das glebas a serem afetadas pelas obras objeto do leilão, contendo os parâmetros mínimos que servirão de base para a negociação com os proprietários, inclusive contribuindo para a maior celeridade da fase de implantação das instalações, para um maior realismo na precificação das indenizações e, possivelmente, para um menor grau de judicialização dos procedimentos e assim concorrendo para o desafogamento do judiciário.

III – **realizar diligência** junto à Chesf a fim de que aquela entidade encaminhe ao Tribunal cópia de todas as medições de todos os serviços realizados pela empresa Multiempreendimento Engenharia Consultiva Ltda., integrante do Consórcio Acaraú, parte contratada no Contrato CTNI 90.2011.1900.00, compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo e a gestão fundiária do empreendimento objeto do referido contrato (Linha de Transmissão Sobral III Acaraú II 230kV, C2, ou explique as razões que impedem a empresa de fazê-lo, se for o caso;

IV – **encaminhar** cópia do presente relatório, bem como da deliberação que vier a ser emitida pelo Tribunal, com os respectivos Relatório e Voto, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, como subsídio ao exame das contas Chesf referentes aos exercícios afetados pelas irregularidades identificadas na presente auditoria;

V – **encaminhar** cópia do presente relatório, bem como da deliberação que vier a ser emitida pelo Tribunal, com os respectivos Relatório e Voto, ao Ministério das Minas e Energia - MME, à Empresa de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

Pesquisa Energética – EPE e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para conhecimento.

Secex-CE, 21 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente)
Francisco José de Queiroz Pinheiro
AUFC - Mat. 2381-7
Coordenador

(assinado eletronicamente)
José Dácio Leite Filho
AUFC - Mat. 2743-0
Membro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

APÊNDICE A - Matriz de Achados

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
IG-C - Atraso na execução do empreendimento causado por questões fundiárias.	Demora na mobilização da equipe de gestão fundiária, o que só ocorreu em fevereiro de 2012; com isso perdeu-se todo o período entre a emissão da licença prévia (fev/2012) e a solicitação da declaração de utilidade pública dos terrenos da faixa à Aneel (jun/2012); a Chesf solicitou a expedição da DUP no final de junho de 2012, mas a Aneel só veio a expedir o documento no final de dezembro de 2012, levando quase seis meses para analisar a documentação apresentada pela Chesf; houve aí um possível atraso da agência reguladora, ao emitir a DUP seis meses depois do pedido; verificou-se também baixo desempenho na gestão fundiária e extremo encarecimento das indenizações para instituição da faixa de servidão; por fim, verificou-se a perda de rentabilidade do empreendimento devido ao atraso nas obras de implantação o que se agravou com a aplicação da multa pela	Contrato - Construção de Linha de Transmissão - 230 KV Contrato - Obtenção das Licenças Ambientais e Arqueológicas Contrato - Concessão de Serviço Público de Transmissão Contrato - Fornecimento de Cabo CAA 795 MCM Tern. Contrato - Projeto e ampliação de Subestações	Constituição Federal, art. 175, § único, inciso I e IV Lei 8987/1995, art. 23, § único, inciso I; art. 31, inciso IV	Evidência 1 - Contrato de Concessão 21-2010 Evidência 2 - Contrato da INCOMISA Evidência 6 - Declaração de Utilidade Pública - DUP e Voto Evidência 17 - TABELA DO VALOR DAS GLEBAS Evidência 19 - Multas aplicadas pela Aneel Evidência 20 - Comunicado 1 - Leilão 5-2015	Morosidade da Chesf na liberação das glebas afetadas. Possível inadequação dos prazos estabelecidos no contrato da concessão, estabelecidos pela Aneel, para a execução das obras.	Descumprimento dos prazos inicialmente acordados com o Poder Concedente (efeito verificado na realidade). Rentabilidade abaixo da prevista inicialmente na celebração dos pré-contratos e do Contrato da Concessão (efeito verificado na realidade). Imposição de multa por parte do órgão regulador (verificado na prática). Prejuízo ao Sistema Elétrico e ao desenvolvimento da Região de Acaraú/CE em razão da protelação de investimentos em geração por falta	Recomendação a Órgão/Entidade (Empresa de Pesquisa Energética) Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	Aneel em razão do mesmo atraso.					da rede de transmissão. Proibição de participação em futuros leilões promovidos pela Aneel (efeito real).	
IG-C - Atraso na execução das obras decorrente de problemas na obtenção do licenciamento ambiental.	O empreendimento relativo ao Lote C do Leilão 6/2010 □ Aneel, previsto para entrar em operação em maio/2012, somente entrou em operação em setembro/2015, entre outros motivos, por problemas na obtenção do licenciamento ambiental. O Anexo IV do Contrato de Concessão 21/2010 □ Aneel estipulava um prazo de quatro meses, da assinatura do contrato, para a obtenção da Licença Prévia, e um prazo de seis meses para a obtenção da Licença de Instalação. Viu-se que a Licença de Instalação foi solicitada pela Chesf somente em 25/5/2012 (Evidência 12), tendo a mesma sido emitida em 11/7/2012 (Evidências 13 e 14). O atraso motivado por problemas na obtenção do licenciamento ambiental	Contrato - Construção de Linha de Transmissão - 230 KV Contrato - Obtenção das Licenças Ambientais e Arqueológicas Contrato - Concessão de Serviço Público de Transmissão Contrato - Fornecimento de Cabo CAA 795 MCM Tern. Contrato - Projeto e ampliação de Subestações	Constituição Federal, art. 175, § único, inciso I e IV Lei 8987/1995, art. 23, § único, inciso I; art. 31, inciso IV	Evidência 1 - Contrato de Concessão 21-2010 Evidência 2 - Contrato da INCOMISA Evidência 5 - Contrato da CONSPLAN Evidência 8 - Solicitação da Licença Prévia - LP Evidência 9 - Licença Prévia - LP - Parte 1 Evidência 12 - Solicitação da Licença de Instalação - LI Evidência 13 - Licença de Instalação - LI - Parte 1	Atraso na obtenção das Licenças Prévia e de Instalação, devido à morosidade da Chesf na obtenção dessas licenças. Prazos curtos, estabelecidos pela Aneel, para a execução das obras.	Descumprimento dos prazos inicialmente acordados com o Poder Concedente Rentabilidade abaixo da preconizada pela Chesf quando da celebração do Contrato de Concessão.	Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	também impactou de forma negativa a rentabilidade do empreendimento e ainda gerou multa de R$ 3,2 milhões pelo atraso na realização das obras de implantação.			Evidência 11 - Encaminhamento de Documentação Complementar para obtenção da LP			
IG-C - Aditivo contratual objetivando revisão de preços e alteração da data-base do contrato sem amparo legal.	Em 5/3/2015 foi firmado o 5º Aditivo ao Contrato CTNI 90.2011.1900.00, com o Consórcio Acaraú, acrescentando o valor de R$ 4.589.522,50 ao valor de contrato, passando o mesmo para um valor total de R$ 24.959.048,87 (Evidência 16); tal aumento teria decorrido da revisão dos preços dos serviços; o aditivo alterou também a data base do contrato, prorrogando o prazo de execução dos serviços para 31/3/2015; De acordo com a alínea □d□ do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o contrato somente poderia ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra,	Contrato - Construção de Linha de Transmissão - 230 KV	Lei 8666/1993, art. 65, § 5º; art. 65, inciso II, alínea d	Evidência 2 - Contrato da INCOMISA Evidência 16 - Aditivos 2, 3, 4, 5 e 6 ao Contrato da INCOMISA, folhas 8/10	Não obediência ao art. 65 da Lei 8.666/1993.	Aumento no preço do contrato, acarretando prejuízo à Chesf.	Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; segundo o §5º do mesmo artigo, a revisão do preço do contrato poderia ocorrer em decorrência da criação de tributos ou a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, conforme o caso; no presente caso, o aditivo não teve as devidas justificativas para sua assinatura, o que impõe a oitiva dos responsáveis.						
IG-C - Atraso injustificado no início da elaboração do projeto executivo e da execução das obras civis, ambas as atividades previstas no Contrato CTNI 92.2011.0510.00, firmado com o Consórcio Acaraú (INCOMISA, Multiempreendimentos e PROCABLE)	De acordo com o cronograma estabelecido no contrato da concessão, logo após a elaboração do projeto executivo, a obtenção da DUP e a instalação dos canteiros, a Chesf deveria dar início à execução das obras civis, iniciando com as fundações. A DUP foi emitida em dezembro de 2012 e a Autorização para Supressão Vegetal □ ASV, foi dada pela Semace em setembro de 2011. Entre essas duas datas transcorreu o período de um ano e três meses, tempo mais	Contrato - Construção de Linha de Transmissão - 230 KV Contrato - Concessão de Serviço Público de Transmissão	Constituição Federal, art. 175, § único, inciso I e IV Lei 8987/1995, art. 23, § único, inciso I; art. 31, inciso IV	Evidência 1 - Contrato de Concessão 21-2010 Evidência 2 - Contrato da INCOMISA Evidência 22 - Medições da Multiempreendimentos - Projeto Executivo Evidência 23 - Medições da Incomisa	Possível esgotamento da capacidade operacional e financeira de tocar as diversas obras decorrentes das concessões outorgadas à Chesf em leilões recentes.	Descumprimento dos prazos inicialmente acordados com o Poder Concedente (efeito verificado na realidade). Rentabilidade abaixo da prevista inicialmente na celebração dos pré-contratos e do Contrato da Concessão (efeito verificado na realidade). Imposição de	Diligência Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	de quatro vezes o previsto no cronograma oficial para a elaboração do projeto executivo; pelas medições entregues à equipe, foram medidos no segundo semestre de 2014 a atualização da lista de materiais, o projeto das travessias e a tabela das flechas; o restante do projeto teria sido desenvolvido próximo ao período das medições conhecidas, pouco antes de julho de 2014; é provável que, na data da DUP, o projeto executivo não havia sido sequer iniciado; mesmo que seja demonstrado que, na data da DUP, havia avanço físico na elaboração dos projetos, restaria então justificar o atraso igualmente injustificado para o início das obras, que só tiveram início, comprovadamente, em agosto de 2014, ou um ano e sete meses depois da DUP.					multa por parte do órgão regulador (verificado na prática). Prejuízo ao Sistema Elétrico e ao desenvolvimento da Região de Acaraú/CE em razão da protelação de investimentos em geração por falta da rede de transmissão.	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

APÊNDICE B - Matriz de Responsabilização

Não existem dados cadastrados na matriz de responsabilização.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

APÊNDICE C - Fotos

SUBESTAÇÃO ACARAÚ II

Cerca na área de acesso à Torre

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

Torre próximo à casa

Fundação de Torre da LT

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

Transformador na Subestação Sobral III

Instrumento de Controle na Subestação Sobral III

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

Detalhe de Torre da LT Sobral III - Acaraú II

Linhas de Transmissão Sobral III - Acaraú II

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

APÊNDICE D - Dados da obra

1. Dados Cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

1.1. Execução física, orçamentária e financeira

1.1.1. Execução física

Data de vistoria: 03/06/2016	**Percentual executado:** 100,0%
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Concluída	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	
Observações:	

1.2. Contratos principais

Nº contrato: CTNI - 90.2011.1160.00
Objeto do contrato:
Projeto Básico padrão Aneel, Projeto Executivo, Fornecimento de Materiais e Equipamentos, Obras Civis e Montagem Eletromecânica, Comissionamento e Operação Assistida, relativos às Subestações que compõem o Lote C do Leilão 6/2010 - Aneel.

Data da assinatura: 30/03/2011	**Mod. licitação:** Dispensa de Licitação
SIASG:	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.356.949/0001-42	**Razão social:** Alstom Grid Energia Ltda.
CNPJ contratante: 33.541.368/0001-16	**Razão social:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 30/03/2011 a 30/12/2012	**Vigência:**
Valor: R$ 26.457.356,19	**Valor:** R$ 26.457.356,19
Data-base: 31/08/2010	**Data-base:** 31/08/2010
Volume de serviço:	**Volume de serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivoAtual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
este contrato foi celebrado com o Consórcio formado pelas empresas Alstom Grid Energia Ltda. e Philus Engenharia Ltda. Do valor total do contrato (R$ 26.457.356,19), o valor de Alstom corresponde a R$ 18.520.149,33 e o valor da Philus a R$ 7.937.206,86.

Nº contrato: CTNI - 90.2011.1900.00
Objeto do contrato:
Elaboração de Projeto Básico padrão Aneel, liberação fundiária da faixa de servidão (exceto pagamento das indenizações), serviços de engenharia, projeto executivo, fornecimento de materiais (exceto cabo condutor) e construção das linhas de transmissão de 230 KV, que compõem o Lote "C" do Leilão de Transmissão 6/2010 - Aneel.

Data da assinatura: 16/05/2011	**Mod. licitação:** Dispensa de Licitação
SIASG:	**Código interno do SIASG:**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

CNPJ contratada: 08.237.411/0001-07 **Razão social:** Indústria, Construções e Montagens Ingelec S.A. - Incomisa

CNPJ contratante: 33.541.368/0001-16 **Razão social:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Situação inicial
Vigência: 16/05/2011 a 16/02/2013
Valor: R$ 20.369.526,37
Data-base: 30/08/2010
Volume de serviço: 91.18 km
Custo unitário: R$ 223.399,06
BDI:

Situação atual
Vigência: 16/05/2011 a 31/08/2017
Valor: R$ 24.959.048,87
Data-base: 30/08/2010
Volume de serviço: 91.18 km
Custo unitário: R$ 273.733,81
BDI:
Nº/Data aditivoAtual: 05 05/03/2015
Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:
Elaboração de Projeto Básico padrão Aneel, liberação fundiária da faixa de servidão (exceto pagamento das indenizações) e o projeto executivo, de escopo exclusivo da empresa MULTIEMPREENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA; o fornecimento do cabo OPGW, seus acessórios, a execução de suas emendas, a supervisão de lançamento e o projeto executivo do cabo OPGW, de escopo exclusivo da empresa PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A; os serviços de construção das linhas de transmissão de 230 KV, incluído o fornecimento de materiais necessários à construção (exceto cabo condutor), e os serviços de engenharia, de escopo exclusivo da empresa líder consorciada INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A - INCOMISA, que compõem o Lote "C" do Leilão de Transmissão 6/2010 - Aneel.

Observações:
Este contrato foi assinado com o Consórcio Acaraú, formado pelas empresas Incomisa, Multiempreendimentos e Procable. Do valor total do contrato (R$ 20.369.526,37), o valor da Incomisa corresponde a R$ 18.564.072,87, o valor relativo à Multiempreendimentos é de R$ 717.378,00 e o vamor referente à Procable é de R$ 1.088.075,50. Apesar de a Linha de Transmissão já estar energizada, ainda restam algumas pendências jurídicas referentes à desapropriação das áreas afetadas. De acordo com o 5ª aditivo ao contrato, o prazo de vigência foi prorrogado para 31/8/2017.

Nº contrato: 21/2010
Objeto do contrato:
Instalações de Transmissão de Rede Básica composta pela Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II, em 230 KV, constituído pelo segundo circuito com extensão aproximada de 97 Km e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, composta por dois transformadores elevadores 69/230 KV, 100 MVA e suas respectivas conexões na Subestação Acaraú II, 230 KV.
Data da assinatura: 23/11/2010 **Mod. licitação:** Leilão
SIASG: **Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 33.541.368/0001-16 **Razão social:** Companhia Hidro Eletrica do Sao Francisco - Chesf

CNPJ contratante: 02.270.669/0001-29 **Razão social:** Agência Nacional de Energia Elétrica

Situação inicial
Vigência: 23/11/2010 a 23/11/2040
Valor: R$ 54.586.222,00
Data-base: 31/08/2010
Volume de serviço:
Custo unitário:
BDI:

Situação atual
Vigência:
Valor: R$ 54.586.222,00
Data-base: 31/08/2010
Volume de serviço:
Custo unitário:
BDI:
Nº/Data aditivoAtual:
Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

Observações:
O valor total do contrato corresponde à soma do valor da Linha de Transmissão (R$ 25.873.545,00) e dos serviços na Subestação (R$ 28.712.677,00). O custo unitário da linha de Transmissão foi estimado em R$ 281.234,18/Km e o custo unitário da Subestação foi estimado em R$ 143.563,39/MVA.

1.3. Contratos secundários

Nº contrato: CTNI - 90.2011.2660.00
Objeto do contrato:
Fornecimento de 985.441,87 m de Cabo CAA 795 MCM Tern., sendo 726.612,00 m de cabos entregues no almoxarifado da empreiteira para construção da LT 230 KV Igaporã - Bom Jesus da Lapa - C1 no Estado da Bahia; e 258.829,87 m de cabos entregues no almoxarifado da empreiteira para construção da LT 230 KV Acaraú II - Sobral III - C2 no Estado do Ceará.

CNPJ contratada: 02.513.112/0001-71	**Razão social:** Procable Energia e Telecomunicações Ltda
CNPJ contratante: 33.541.368/0001-16	**Razão social:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
SIASG:	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 16/08/2010	**Valor atual:** R$ 9.144.900,55
Situação atual: Concluído.	**Vigência atual:** 05/07/2011 a 05/06/2012
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:
Vale salientar que do valor total do contrato (R$ 9.144.900,55), o valor de R$ 6.742.959,36 corresponde à LT 230 KV Igaporã - Bom Jesus da Lapa - C1 no Estado da Bahia. Em relação à LT 230 KV Acaraú II - Sobral III - C2 no Estado do Ceará, objeto da presente fiscalização, o valor do contrato é de R$ 2.401.941,19.

Nº contrato: CTNI - 92.2011.0510.00
Objeto do contrato:
Serviços de Obtenção das Licenças e Autorizações Ambientais e Arqueológicas requeridas para todas as fases do empreendimento associado ao Lote "C" do Leilão de Transmissão 6/2010 - Aneel.

CNPJ contratada: 10.992.188/0001-55	**Razão social:** Consplan - Consultoria e Planejamento Ltda.
CNPJ contratante: 33.541.368/0001-16	**Razão social:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
SIASG:	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 31/08/2010	**Valor atual:** R$ 1.224.599,98
Situação atual: Concluído.	**Vigência atual:** 17/02/2011 a 17/05/2016
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:

1.4. Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2013	2014	2015
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não

2. Deliberações do TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

A listagem poderá conter deliberações de processos já encerrados.

Processo de interesse (deliberações até a data de início da auditoria)

Processo	Deliberação	Data
019.948/2014-0	AC-3493-48/2014-PL	03/12/2014

Processo de interesse (deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberações até a emissão desse relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

APÊNDICE E - Achados de outras fiscalizações

Não há achados de outras fiscalizações pendentes de solução ou saneados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55743946.